



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 202

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE SAÚDE.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	14
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	15
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	15
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	15

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	21
SECRETARIA DE GOVERNO.....	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE SAÚDE.....	24
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA	26
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	26
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	26

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	27
SECRETARIA DE GOVERNO.....	27
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	29
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	30
SECRETARIA DE OBRAS.....	30
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	31
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	34
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	34
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	34
INEDITORIAIS	35
ÍNDICE	35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Declara ponto facultativo no dia 30 de outubro de 1998, em comemoração ao dia do Servidor Público.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o dia 28 de outubro, quarta-feira, data em que se comemora o dia do Servidor Público, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 30 de outubro de 1998, sexta-feira, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Deverão ser mantidas as escalas de plantão nos setores de atendimento direto à comunidade, de modo a garantir a continuidade na prestação dos serviços de natureza essencial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Altera o Decreto n.º 19.593, de 11 de setembro de 1998, que regulamentou a Lei n.º 1.834, de 14 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto n.º 19.593, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, com a renumeração dos subsequentes:

“Art. 2º Nos Núcleos Rurais Córrego Urubu/Olhos d’Água, Córrego Taquari, Córrego Capoeira do Bálamo, Córrego Tamanduá e Córrego do Jerivá poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão os respectivos planos de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º Os planos de utilização poderão ser definidos para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998 e compatibilizar a ocupação com os objetivos traçados para a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, dispostos no art. 3º do Decreto n.º 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes dos Núcleos Rurais poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no art. 2º da Lei n.º 1.834/98, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 5º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

I - proteção de nascentes;

II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;

III - manutenção da baixa densidade demográfica;

IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes.

- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência dos Núcleos Rurais, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que estejam afetos os núcleos rurais.

Art. 8º Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.710, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Colônia Agrícola Governador na Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos termos da Decisão n.º 46/83 - CAU, a Colônia Agrícola Governador, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A criação da Colônia Agrícola Governador tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Na Colônia Agrícola poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes da Colônia Agrícola poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência da Colônia Agrícola, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal da Colônia Agrícola, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeta a Colônia Agrícola.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.711, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Colônia Agrícola Vereda Grande na Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL



**GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF**

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Colônia Agrícola Vereda Grande, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A criação da Colônia Agrícola Vereda Grande tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Na Colônia Agrícola poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes da Colônia Agrícola poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência da Colônia Agrícola, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal da Colônia Agrícola, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeta a Colônia Agrícola.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.712, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Colônia Agrícola Vereda da Cruz na Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos termos da Decisão nº 46/83 - CAU, a Colônia Agrícola Vereda da Cruz, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A criação da Colônia Agrícola Vereda da Cruz tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Na Colônia Agrícola poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes da Colônia Agrícola poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência da Colônia Agrícola, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal da Colônia Agrícola, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeta a Colônia Agrícola.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.

110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.715, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural Mato Seco na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade,

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Mato Seco, situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, constituído pelas chácaras localizadas ao longo do córrego Mato Seco.

Art. 2º A criação do Núcleo Rural Mato Seco tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no caput deste artigo poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;

XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o caput, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.716, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural Cedro na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Cedro, situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, constituído pelas chácaras localizadas ao longo do córrego Cedro.

Art. 2º A criação do Núcleo Rural Cedro tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no caput deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;

- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.
- Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.
- § 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.
- § 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.
- Art. 8º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:
- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.
- Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.
- Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.717, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural P Sul na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural P Sul, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.
- Art. 2º A criação do Núcleo Rural P Sul tem por objetivos:
- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.
- Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.
- Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.
- Art. 4º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições dos arts. 23 a 28 e 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.718, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural P Norte na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural P Norte, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A criação do Núcleo Rural P Norte tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser firmados

acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o caput, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições dos arts. 23 a 28 e 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.719, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Colônia Agrícola Águas Claras na Região Administrativa do Guarã - RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos termos da Decisão n.º 46/83 - CAU, a Colônia Agrícola Águas Claras, situada na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Art. 2º A criação da Colônia Agrícola Águas Claras tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;

VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

IX - aumentar a oferta de empregos;

X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;

XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;

XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;

XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no caput deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Na Colônia Agrícola poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes da Colônia Agrícola poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência da Colônia Agrícola, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o caput, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal da Colônia Agrícola, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeta a Colônia Agrícola.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.720, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural Cabeceira do Valo na Região Administrativa do Guarã - RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Cabeceira do Valo situado na Região Administrativa do Guarã - RA X, constituído pelas chácaras localizadas ao longo do córrego Cabeceira do Valo.

Art. 2º A criação do Núcleo Rural Cabeceira do Valo tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;

II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;

III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;

IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;

V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;

VI - estimular a produção incentivando a produtividade;

VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;

VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

IX - aumentar a oferta de empregos;

X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;

XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;

XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;

XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim prestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

I - proteção de nascentes;

II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;

III - manutenção da baixa densidade demográfica;

IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;

V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;

VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;

VII - reflorestamento para fins comerciais;

VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;

IX - educação ambiental;

X - gerenciamento de recursos hídricos;

XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e

IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.721, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Colônia Agrícola Bernardo Sayão/IAPI na Região Administrativa do Guarã - RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente; considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Colônia Agrícola Bernardo Sayão/IAPI, situada na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Art. 2º A criação da Colônia Agrícola Bernardo Sayão/IAPI tem por objetivos:

I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;

II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;

III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;

IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;

V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;

VI - estimular a produção incentivando a produtividade;

VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;

VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

IX - aumentar a oferta de empregos;

X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;

XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;

XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;

XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 4º Na Colônia Agrícola poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes da Colônia Agrícola poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 5º Serão permitidas atividades que tenham por fim prestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 6º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

I - proteção de nascentes;

II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;

III - manutenção da baixa densidade demográfica;

IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;

V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;

VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;

VII - reflorestamento para fins comerciais;

VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;

IX - educação ambiental;

X - gerenciamento de recursos hídricos;

XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 7º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência da Colônia Agrícola, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 8º A poligonal da Colônia Agrícola, observadas as disposições do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e

IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeta a Colônia Agrícola.

Art. 10 Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.722, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei n.º 1.698, de 24 de setembro de 1997, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo Rural São Sebastião, situado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, limitando-se ao norte com a margem direita do ribeirão Santo Antônio da Papuda, excluídas as áreas urbanas; ao sul com a BR 251; a leste com a margem direita do rio São Bartolomeu, e, a oeste com o trecho da DF 140 compreendido entre o entroncamento desta com a BR 251 e com a DF 001, e a DF 001 na direção norte até o ponto em que, traçada uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Santo Antônio da Papuda, fechando a poligonal, tem por objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, com produção agropecuária e agro-industrial, evitando invasões e desvios de utilização da área rural da região;

II - ordenar as atividades agropecuárias e agro-industriais de modo a preservar as nascentes, os mananciais, o solo, a fauna e a flora locais, de acordo com as diretrizes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - desenvolver social e economicamente a área rural de São Sebastião, de modo a aumentar a renda e a oferta de emprego, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura do produtor rural e de suas famílias;

IV - aumentar a produção por meio da facilitação para a obtenção de crédito rural para aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

V - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

VI - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;

VII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 2º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 3º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 5º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

I - proteção de nascentes;

II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;

III - manutenção da baixa densidade demográfica;

IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;

V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;

VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;

VII - reflorestamento para fins comerciais;

VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;

IX - educação ambiental;

X - gerenciamento de recursos hídricos;

XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 7º A poligonal do Núcleo Rural, será definida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos seguintes órgãos:

I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e

IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 9º Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1998.

110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.723, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural Sucupira, na Região Administrativa do Riacho Fundo RA XVII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo a vista a Lei n.º 1.206, de 27 de setembro de 1996, e

considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente;

considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade;

considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas;

considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente,

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo Rural Sucupira, situado na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, tem por objetivos:

I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;

II - promover a regularização fundiária das terras ocupadas, na forma de produção agroecológica, com vistas à proteção do ecossistema local, com adoção de práticas agrícolas adequadas de conservação do solo, preservação dos recursos hídricos e técnicas de cultivo alternativo;

III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;

IV - desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando preservação com produção;

V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;

VI - estimular a produção incentivando a produtividade;

VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;

VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

IX - aumentar a oferta de empregos;

X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;

XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;

XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;

XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas.

Art. 2º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 3º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, consoante do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 5º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

I - proteção de nascentes;

II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;

III - manutenção da baixa densidade demográfica;

IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;

V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;

VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;

VII - reflorestamento para fins comerciais;

VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;

IX - educação ambiental;

X - gerenciamento de recursos hídricos;

XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o *caput*, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 7º A poligonal do Núcleo Rural, será definida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos seguintes órgãos:

I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e

IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 9º Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.724, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Núcleo Rural Córrego do Palha, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1998, a Lei n.º 1.089, de 27 de maio de 1996, e considerando a necessidade de se estabelecer normas destinadas à compatibilização entre as ocupações humanas e a preservação do meio ambiente; considerando que ao Poder Público incumbe a adoção de medidas que tenham por fim o cumprimento da função social da propriedade; considerando que as atividades rurais devem ser desenvolvidas, também, em conformidade com a legislação ambiental vigente; considerando as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em especial, a do art. 297, que impõe aos proprietários ou concessionários rurais a obrigação de conservar o ambiente de suas propriedades ou lotes rurais, ou a recuperá-los, preferencialmente com espécies nativas; considerando a importância da conservação das áreas de preservação permanente das margens do Córrego do Palha,

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo Rural Córrego do Palha situado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, em área definida: de 500m (quinhentos metros) acima da cabeceira do córrego do Palha distanciando 2000m (dois mil metros) da margem direita e 2000m (dois mil metros) da margem esquerda e a partir destas extremidades até encontrar perpendicularmente a Estrada Parque Paranoá, a área situada na margem esquerda da Estrada Parque Paranoá, sentido Lago Norte - Barragem do Paranoá, na projeção do meio do trecho 03 e do meio do trecho 05 do Setor de Mansões do Lago Norte, tem por objetivos:

- I - aumentar a oferta de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
- II - promover a regularização fundiária das terras rurais de propriedade pública desapropriadas pela União e pelo Distrito Federal, bem como das áreas rurais de propriedade privada e de propriedade comum do Poder Público e de particulares, ainda não demarcadas;
- III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;
- IV - impedir a expansão dos condomínios irregulares que infestam a área;
- V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;
- VI - estimular a produção incentivando a produtividade;
- VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;
- VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;
- IX - aumentar a oferta de empregos;
- X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;
- XI - impedir a degradação do meio ambiente, promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste;
- XII - incentivar atividades de agroturismo e ecoturismo;
- XIII - estimular a adoção de práticas voltadas para o desenvolvimento da cultura e da educação preservacionistas;
- XIV - promover a compatibilização da ocupação com os objetivos traçados para a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, dispostos no art. 3º do Decreto n.º 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Para cumprimento dos objetivos dispostos no presente Decreto, o órgão ambiental do Distrito Federal desenvolverá atividades de educação ambiental através de cursos de gestão ambiental, ecoturismo, agroecologia e outros.

Parágrafo único - Para implementação das atividades previstas no caput deste artigo, poderão ser firmados acordos, convênios e outros mecanismos de cooperação com entidades educacionais, de pesquisa, universidades e instituições afins.

Art. 3º No Núcleo Rural poderão ser desenvolvidas atividades agroecológicas e de preservação ambiental, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O plano de utilização poderá ser definido para o agrupamento de lotes, juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º O plano de utilização deverá seguir os parâmetros definidos no Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

§ 3º Nos casos em que restrições ou interesses ambientais justifiquem, lotes do Núcleo Rural poderão estar isentos de quaisquer atividades econômicas, constando do plano de utilização apenas a preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4º Serão permitidas atividades que tenham por fim emprestar suporte às atividades rurais, desde que não comprometam os recursos hídricos e o remanescente de vegetação nativa.

Art. 5º Quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras deverão ser objeto de licenciamento ambiental, em que deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- I - proteção de nascentes;
- II - proteção do solo e da vegetação de mata ciliar, objetivando a proteção dos ecossistemas e a manutenção de corredores de fauna;
- III - manutenção da baixa densidade demográfica;
- IV - alternativas adequadas de esgotamento sanitário e de outros efluentes;
- V - destinação adequada e reaproveitamento de entulho;
- VI - coleta seletiva, tratamento e reciclagem de lixo;
- VII - reflorestamento para fins comerciais;
- VIII - recuperação de áreas degradadas e da vegetação nativa;
- IX - educação ambiental;
- X - gerenciamento de recursos hídricos;
- XI - preservação da integridade da microbacia.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será regularizada a ocupação do solo existente na data da publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo

Rural, observadas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º É vedado o parcelamento e a subdivisão das áreas ocupadas.

§ 2º Até que se proceda à regularização de que trata o caput, o Poder Público concederá Autorização Precária de Ocupação para os lotes cadastrados, nos termos do Decreto n.º 18.756, de 24 de outubro de 1997.

Art. 7º A poligonal do Núcleo Rural, observadas as disposições do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 17 de 28/01/97, será ajustada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, por comissão composta de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;
- II - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF; e
- IV - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das secretarias de Governo a que esteja afeto o Núcleo Rural.

Art. 9º Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Decreto n.º 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Outubro de 1998.

110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 20 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 144.000.601/98

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 256/98 no valor de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Em 21 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 136.000.043/98

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 241/98 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Em 22 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 141.006.685/98

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO II SEMINÁRIO DA COMISSÃO LOCAL DE TRABALHO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 549/98 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor de Gonçalo Aquino Cardoso - Sivuquinha.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.061/98

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 281/98 no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 16 de outubro de 1998

PROCESSO: 138.000.149/97

INTERESSADO: CAESB CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no Artigos 80 e 81 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV, do Artigo 39, do Decreto nº 16098/94, combinado com o inciso XI, Artigo 53, do Decreto nº 16217/94, o Administrador Regional de Ceilândia resolve:

Reconheço a Dívida, autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como sua liquidação e pagamento, em favor do interessado, Elemento de Despesa nº 349092, PT 03007002185010001, no valor total de R\$ 9.855,01 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo); sendo R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais) na fonte 120 e R\$ 2.265,01 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo) na fonte 100, relativo a fatura de dezembro, não paga devido a insuficiência de orçamento, à época.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências cabíveis.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 1998.

PROCESSO : 040-007.167/98

INTERESSADO : FUNDEF - FUNDO DE REEQUIP. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SSP/DF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor do FUNDEF - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, conforme a Nota de Empenho nº 98NE00762, para fazer face às despesas com pagamento de taxas de laudos periciais nas ocorrências envolvendo veículos oficiais do Distrito Federal, para o período de outubro a dezembro de 1998, no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos. Brasília, 08 de outubro de 1998.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº : 00031.00224/98

INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REGIONAL SERGIPE.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 e de acordo com o que estabelece o Item II do Artigo 39, combinado com o Item I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 6.144,98 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-REGIONAL DE SERGIPE., à conta do Elemento de Despesa 319092-99 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Para fazer as despesas com ressarcimento de salário do servidor RONALD ACIOLI DA SILVEIRA, relativo ao período: novembro e dezembro/96, e, de janeiro a abril/97. Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.135, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Tornar sem efeito o ato constante no item 5º da Portaria 1.128, de 20/10/98, publicada no DODF nº 200, de 21/10/98, na página 10, que suplementa cota financeira disciplinada pelo Decreto 19.655 de 01/10/98, referente à Programação Financeira do Quarto Trimestre de 1998, em seu Anexo VI (Despesas de Capital à conta de Receita Interna - Fonte 120), ficando, assim, cancelada a cota de R\$ 2.345,07 para Administração Regional de Santa Maria - RA XIII.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de outubro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente (pagamento da CEB), como segue:

	R\$
1) Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII	21.244,81

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.137, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de outubro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 110, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Instituto de Desenvolvimento Habitacional	38.018,09
2) Secretaria de Governo	2.586,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.138, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de outubro, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Segurança Pública	109.280,04
2) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	137.175,48

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.139, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de outubro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	11.018,36

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de outubro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas - fonte 120, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de Brazlândia - RA IV	6.251,84
2) Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII	2.345,07

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 493-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

AFONSO PEREIRA DE ARAÚJO - QNM 19 C.J. G LT. 27 - CEILÂNDIA - DF(046.001141/98)
ALVINO BATISTA DOS SANTOS - QNO 18 C.J. 63 LT. 12 - CEILÂNDIA - DF(046.001014/98)
ANTONIETA FERNANDES V. B. LEMOS-EPTG QE 1 BL. A-6 APTº 101-BRASÍLIA-DF(040.002949/98)
ANTÔNIO GOMES DAMASCENO - ST. LESTE QD. 11 LT. 69 - GAMA - DF(044.000410/98)
BENEDITA ALVES FERREIRA - ST. NORTE QD. 1 C.J. B LT. 306 - GAMA - DF(044.000717/98)

DALVA PINHEIRO DE OLIVEIRA - ST. OESTE QD. 28 LT. 8 - GAMA - DF(044.000661/98)
 ELIAS BEZERRA DA TRINDADE - SRIA QE 34 C.J. F LT. 28 - GUARÁ - DF(040.002891/98)
 FRANCISCO GUEDES SOARES - QNN 18 C.J. G LT. 12 - CEILÂNDIA - DF(046.001071/98)
 GODOFREDO M. PANIAGO - SLR V BURITIS Q. 3 C.J. G LT. 1 - PLANALTIMA - DF(045.000368/98)
 ILDA CORREIA MAIA - ST. SUL QD. 2 C.J. I LT. 20 - GAMA - DF(044.000655/98)
 ILÍDIO LUCIANO - QNP 32 C.J. F LT. 18 - CEILÂNDIA - DF(046.000998/98)
 JOANA DIAS LISBOA - ST. URBANO QD. 12 C.J. C LT. 29 - SOBRADINHO - DF(045.000480/98)
 JOANA RITA BAHIA SOUTO - Q. 312 C.J. B LT. 35 - SANTA MARIA - DF(044.000656/98)
 JOÃO ROSA VIEIRA FILHO - QNN 20 C.J. J LT. 12 - CEILÂNDIA - DF(046.001138/98)
 JOÃO TERÇO DA SILVA - ST. SUL QD. 8 C.J. A LT. 9 - GAMA - DF(044.000588/98)
 JOSÉ CABOCCLO DA SILVA - ST. LESTE QD. 20 LT. 114 - GAMA - DF(044.000239/98)
 JOSÉ PEREIRA RAMOS - QNN 6 C.J. N LT. 34 - CEILÂNDIA - DF(046.000237/98)
 JOSÉ RODRIGUES DA TRINDADE - QNH 9 LT. 57 - TAGUATINGA - DF(046.001145/98)
 JÚLIA PEREIRA NEVES - SRIA QI 1 C.J. I LT. 54 - GUARÁ - DF(040.002933/98)
 LIBERINO MAURÍCIO DE ALMEIDA - QR. 1 C.J. A LT. 30 - CANDANGOLÂNDIA - DF(047.000177/98)
 LINA FERREIRA PASSOS - ST. CENTRAL Q. 44 C.J. A LT. 9 - GAMA - DF(044.000610/98)
 LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - QNM 4 C.J. G LT. 17 - CEILÂNDIA - DF(046.001222/98)
 MARIA GERALDA DOS SANTOS - QNL 24 C.J. A LT. 2 - TAGUATINGA - DF(040.002241/98)
 MARIA MARTA DO NASCIMENTO - SHI QR. 429 C.J. 3 LT. 7 - SAMAMBAIA - DF(040.002847/98)
 MARIA PAULINA DE SOUSA - QNJ 23 LT. 32 - TAGUATINGA - DF(046.001094/98)
 MÁRIO FERNANDES DE OLIVEIRA - QNP 30 C.J. T LT. 12 - CEILÂNDIA - DF(040.002896/98)
 MIGUEL CAMILO DOS ANJOS - SRIA QI 1 C.J. K LT. 9 - GUARÁ - DF(040.002412/98)
 NOMIDICO DE SOUZA - ST. LESTE Q. 3 LT. 30 - GAMA - DF(044.000732/98)
 OCTACÍLIA THOMAZIA DE BARROS - ST. LESTE QD. 19 LT. 80 - GAMA - DF(044.000585/98)
 SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - ST. SUL Q. 10 C.J. D LT. 6 - GAMA - DF(045.000653/98)
 VICENÇA CLAUDINA DA S. RODRIGUES - QNM 19 C.J. E LT. 43 - CEILÂNDIA - DF(046.000876/98)
 Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 494-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:
 Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:
 ABEL ALVES DOS SANTOS - SHI QR. 408 C.J. 14 LT. 22 - SAMAMBAIA - DF(040.002942/98)
 ADELINO R. DOS SANTOS - ST. URB. QD. 9 C.J. C LT. 60 - SOBRADINHO - DF(045.000409/98)
 ANDARIL A. SIQUEIRA - SLR V. BURITIS QD. 5 C.J. C LT. 15 - PLANALTIMA - DF(045.000428/98)
 BENEDITO RIBEIRO - QNM 7 C.J. B LT. 47 - TAGUATINGA - DF(042.000812/98)
 BENICIO NUNES DA SILVA - ST. OESTE QD. 25 LT. 61 - GAMA - DF(044.000336/98)
 CARMEM LEITE RODRIGUES - SRIA QE 28 C.J. K LT. 36 - GUARÁ - DF(040.002985/98)
 DIOMIRO RODRIGUES CORREIA - QNP 36 C.J. D LT. 46 - CEILÂNDIA - DF(040.002971/98)
 FRANCISCO GONÇALVES DE ABRANTE - QNP 12 C.J. H LT. 9 - CEILÂNDIA - DF(046.000895/98)
 GERALDA LUIZ DE SOUZA - ST. URB. QD. 9 C.J. F LT. 12 - SOBRADINHO - DF(045.000402/98)
 GONÇALO PORFÍRIO DA FONSECA - QNP 20 C.J. H LT. 27 - CEILÂNDIA - DF(046.001085/98)
 HERCÍLIA PEREIRA DA SILVA - QNM 20 C.J. D LT. 25 - CEILÂNDIA - DF(040.001239/98)
 JOANA LUNGA DA SILVA - ST. NORTE Q. 2 C.J. I LT. 415 - GAMA - DF(046.000330/98)
 JOÃO SOARES DA SILVA - ST. SUL QD. 4 C.J. G LT. 7 - GAMA - DF(044.000129/98)
 JOAQUIM FLORÊNCIO DE OLIVEIRA - QNN 24 C.J. E LT. 51 - CEILÂNDIA - DF(046.000942/98)
 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS - QNM 1 C.J. E LT. 19 - CEILÂNDIA - DF(046.000686/98)
 MANOEL MACHADO - 2ª AV. RE BL. 1.340 LT. 9 - N. BANDEIRANTE - DF(047.000085/98)
 MARCILON ALVES DE ARAÚJO - ST. OESTE QD. 23 LT. 68 - GAMA - DF(044.000528/98)
 MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS - ST. LESTE QD. 30 LT. 127 - GAMA - DF(046.000564/98)
 MARIA FRANCISCA DE SANTANA - QNN 21 C.J. N LT. 21 - CEILÂNDIA - DF(046.000122/98)
 MARIA GOMES VALENTE - SLR V. BURITIS QD. 2 C.J. H LT. 6 - PLANALTIMA - DF(045.000446/98)
 MARIANO BEZERRA DA SILVA - QNN 2 C.J. F LT. 28 - CEILÂNDIA - DF(046.000583/98)
 MELQUIDES BORGES TAVARES - QNN 22 C.J. J LT. 22 - CEILÂNDIA - DF(046.000384/98)
 NAILDES PEREIRA DA SILVA - QNM 23 C.J. H LT. 39 - CEILÂNDIA - DF(046.001137/98)
 OSCAR JOSÉ BARBOSA - QNP 34 C.J. C LT. 19 - CEILÂNDIA - DF(046.001204/98)
 PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ST. URB. QD. 3 C.J. B LT. 8 - SOBRADINHO - DF(040.000166/989)
 PETRONILIO MOREIRA SANTANA - SRIA QI 9 C.J. K LT. 21 - GUARÁ - DF(043.000195/98)
 RAIMUNDO GONZAGA RIBEIRO - QNN 10 C.J. B LT. 33 - CEILÂNDIA - DF(046.001136/98)
 RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUSA - QNP 30 C.J. S LT. 9 - CEILÂNDIA - DF(046.000767/98)
 ROSÁLIA RODRIGUES LOBATO - SRIA QI 18 C.J. L LT. 20 - GUARÁ - DF(040.002850/98)
 ROSICLER MELO CORTES - QSC 3 LT. 17 - TAGUATINGA - DF(042.000866/98)
 SEBASTIÃO A. SILVESTRE - SLR V. BURITIS QD. 5 C.J. E LT. 3 - PLANALTIMA - DF(045.000317/98)
 SEBASTIÃO DOS REIS FERREIRA - QNM 19 C.J. H LT. 34 - CEILÂNDIA - DF(046.001084/98)
 Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 495-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:
 Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:
 ABDIAS MANUEL DE ALBUQUERQUE - ST. LESTE Q. 38 LT. 44 - GAMA - DF(044.000582/98)
 ALEXANDRINA MARIA DE JESUS - QNN 19 C.J. K LT. 28 - CEILÂNDIA - DF(046.000594/98)
 ANTÔNIO FIRMINO FERREIRA - QNP 28 C.J. F LT. 46 - CEILÂNDIA - DF(046.001016/98)
 AUGUSTO JOSÉ DE ABREU - QNP 14 C.J. J LT. 36 - CEILÂNDIA - DF(046.000919/98)
 ELVIRA FERNANDES F. DE AGUIAR - ST. LESTE EQ. 6/8 BL. B LT. 2 - GAMA - DF(044.000431/98)
 FERNANDO FERREIRA DA SILVA - QNN 19 C.J. J LT. 25 - CEILÂNDIA - DF(046.000740/98)
 FRANCISCO AUGUSTO GOMES - ST. LESTE Q. 8 LT. 22 - GAMA - DF(044.000519/98)
 FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA - QNN 8 C.J. E LT. 20 - CEILÂNDIA - DF(046.001000/98)
 GABRIEL DE JESUS SOUZA - ST. LESTE QD. 10 LT. 86 - GAMA - DF(044.000606/98)
 GENIVAL PEREIRA LEITE - QNO 20 C.J. 25 LT. 1 - CEILÂNDIA - DF(046.000887/98)
 HELENA MARTINS FREIRE - ST. OESTE Q. 6 LT. 60 - GAMA - DF(044.000531/98)

JOANA C. D'ARC MEDEIROS - 2ª AV. RE BL. 1.060 LT. 7 - N. BANDEIRANTE - DF(047.000017/98)
 JOÃO FERREIRA LIMA - QD. 12 C.J. B LT. 21 - GAMA - DF(044.000499/98)
 JOÃO GUILHERME DOS SANTOS - QNP 15 C.J. D LT. 32 - CEILÂNDIA - DF(046.000864/98)
 JOÃO M. NUNES - AV. CENTRAL RE BL. 1.565 LT. 9 - N. BANDEIRANTE - DF(047.000187/98)
 JOSÉ FERNANDES ALVES - QNP 32 C.J. V LT. 6 - CEILÂNDIA - DF(047.000191/98)
 JOSÉ FRANCISCO FILHO - QR. 2 C.J. D LT. 58 - CANDANGOLÂNDIA - DF(047.000197/98)
 JOSÉ RODRIGUES DA FONSECA - ST. RES. C.J. 71 LT. 9 - N. BANDEIRANTE - DF(047.000181/98)
 JOVELINA PEREIRA DA SILVA - QNP 36 C.J. C LT. 26 - CEILÂNDIA - DF(046.001048/98)
 JULIETA SOUZA DOS SANTOS - QNG 28 LT. 8 - TAGUATINGA - DF(042.000745/98)
 JUVENAL JOSÉ RODRIGUES - 2ª AV. RE BL. 1.380 LT. 9 N. BANDEIRANTE - DF(047.000199/98)
 LOURDES DOS S. CORRÊA-N.B EXP. QD 4 C.J. 10-B LT 13-N. BANDEIRANTE-DF(047.000023/98)
 MARIA GOMES DOS SANTOS - QNM 20 C.J. I LT. 24 - CEILÂNDIA - DF(046.000472/98)
 MARIA JOSÉ DA SILVA - SRN-A Q. 14 C.J. 1 LT. 3 - PLANALTIMA - DF(045.000498/98)
 MARIA THOMASIA DA ROCHA - ST. SUL QD. 8 C.J. D LT. 15 - GAMA - DF(044.000321/98)
 MARIA VITORINO DA SILVA - QNN 4 C.J. F LT. 50 - CEILÂNDIA - DF(046.000993/98)
 MIGUEL PEREIRA DA COSTA - QNN 9 C.J. B LT. 34 - CEILÂNDIA - DF(046.000349/98)
 MIGUELINA AVELINA DA SILVA - SRIA QE 38 C.J. J LT. 69 - GUARÁ - DF(040.002574/98)
 ORIEL PEREIRA NÉ - QNP 20 C.J. J LT. 41 - CEILÂNDIA - DF(046.001083/98)
 PEDRO ANTÔNIO DE CARVALHO - QNP 28 C.J. B LT. 8 - CEILÂNDIA - DF(046.000464/98)
 ROSALINA FERREIRA NERY - SLR V. BURITIS Q. 2 C.J. A LT. 2 - PLANALTIMA - DF(045.000450/98)
 SEVERINA BARBOSA DE FREITAS - ST. SUL Q. 6 C.J. I LT. 8 - GAMA - DF(044.000569/98)
 Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 497-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:
 Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:
 ADÃO PROCÓPIO LEITE - QNO 13 C.J. L LT. 14 - CEILÂNDIA - DF(046.000987/98)
 ARMINDA PEREIRA DA SILVA - QNP 16 C.J. G LT. 40 - CEILÂNDIA - DF(046.000988/98)
 DENEVALDO LIMA DE OLIVEIRA - QNN 17 C.J. C LT. 1 - CEILÂNDIA - DF(046.000894/98)
 MARIA CANDIDA DA SILVA - QNM 25 C.J. A LT. 34 - CEILÂNDIA - DF(046.000790/98)
 MARIA SEBASTIANA DE SOUZA - ST. OESTE QD. 27 LT. 39 - GAMA - DF(040.002525/98)
 MARIA SOARES DA SILVA - ST. OESTE QD. 4 LT. 123 - GAMA - DF(044.000314/98)
 SEVERINO BERNARDINO DOS SANTOS - QNM 23 C.J. B LT. 21 - CEILÂNDIA - DF(046.000985/98)
 Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo especificado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o mesmo estar situado no Plano Piloto, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:
 PROCESSO :040.002762/98
 INTERESSADO :MARIA MAZY DE AGUIAR
 ENDEREÇO :ACAMPAMENTO PACHECO FERN. RUA 4 LT. 26 - VILA PLANALTO - DF
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE
 Em 22 de outubro de 1998

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.006.293/98	ADRIANO GRAM CASTRO	IPVA	161,00
040.006.922/98	MARCIO LUIZ DE MATOS VANTIL	IPVA	36,69
040.016.109/97	ELIANA DA SILVA LOPES	ITBI	481,85
040.004.317/98	STYLUS ENGENHARIA LTDA	TX.USO DE LOGRADOURO PÚBLICO	1.131,39
040.003.501/98	ANTONIO CARLOS COSTA	IPTU/TLP	189,01
042.001.000/97	JOSÉ PEDRO DO COUTO	IPTU/TLP	85,89
040.006.032/98	GUMERCINDO JOSÉ MOUTINHO DE CASTRO	IPVA	252,12
040.009.735/98	FLÁVIA FERREIRA MARÇAL DE BEZERRA	IPVA	185,82
040.007.179/98	JOSE ANTONIO BARRETO DE MACEDO	IPVA	440,89
040.003.646/98	SHEILA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	1.127,80
040.004.487/98	SEBASTIÃO CORREIA DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	26,73
040.014.918/97	OVERTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA	TX. EXPEDIENTE	105,52

ANANIAS LOPES ZEDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 84/98
 PROCESSO Nº : 046.000.620/97
 INTERESSADO : ARTUR VITAL RODRIGUES ME
 RESUMO DA CONSULTA : CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO NÃO ESTÁ OBRIGADO À ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, que desenvolve atividade no ramo de comércio varejista de cervejas, chopes e refrigerantes, apresenta consulta a respeito das obrigações acessórias das empresas cadastradas no regime de microempresa.

Considerando ser inscrita no CF/DF como microempresa, indaga se está obrigada a apresentar a DST - Declaração de Substituição Tributária, ou apenas a DMICRO - Declaração de Informações Fiscais da Microempresa.

As fls. 02/03, a Divisão da Receita da Ceilândia realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

O art. 207 do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS estabelece que estão obrigados a apresentar a Declaração de Substituição Tributária - DST os estabelecimentos que efetuarem a retenção do imposto nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Não é o caso da consulente, que por ser comerciante varejista de cervejas, chopes e refrigerantes, não se enquadra como substituto tributário, ao contrário, encontra-se na qualidade de contribuinte substituído. Portanto, não está sujeita à entrega da Declaração de Substituição Tributária - DST.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita da Ceilândia, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº: 85/98
PROCESSO Nº: 040.006.695/97
INTERESSADO : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS SA - DISBRAVE
ASSUNTO : ICMS - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM GARANTIA

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada apresenta consulta a respeito das operações de substituição de peças em veículos novos, que estão em garantia. Expõe que vem procedendo da seguinte forma:

- na entrada da peça defeituosa, emite Nota Fiscal de Entrada, como definido no art. 357 do RICMS/94;

- na saída da peça defeituosa para a fábrica, emite Nota Fiscal, com destaque do imposto e respectivo registro no livro de saída, com débito do imposto;

- na saída da peça nova, em substituição à defeituosa, emite Nota fiscal em nome da fábrica, com destaque do ICMS. No entanto, o art. 359 do RICMS determina que não se faça o destaque do imposto.

Após a exposição dos fatos, indaga:

1 - Pode haver o aproveitamento do crédito do imposto, debitado por ocasião da saída da peça defeituosa, conforme preceitua o art. 60 do RICMS, que foi transcrito às fls. 017?

2 - É correto deixar de fazer o destaque do ICMS quando da saída da peça nova em substituição à defeituosa, conforme previsto no art. 359 do RICMS?

3 - É adequado manter o crédito do imposto da peça nova, proveniente do estoque da empresa, uma vez que não houve crédito quando da devolução/entrada da peça defeituosa na concessionária, ficando o imposto da peça do estoque compensado com o recolhido na venda do veículo?

Alega que não há previsão no RICMS para o estorno relativo a este crédito, conforme depreende-se do art. 58 do referido Regulamento (Decreto nº 16.102/94), que só determina o estorno do crédito quando a operação de saída, não sujeita ao ICMS, estiver amparada por isenção, não-incidência ou imunidade, o que entende não alcançar o fato em questão.

As fls. 06/11, a Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, informamos à consulente que o Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS vigorou até 31/12/97. Desde 1º de janeiro de 1998 vigora o atual RICMS - Decreto nº 18.955 de 24/12/97, que trata das operações relativas à substituição de peças em virtude de garantia no Capítulo X, arts. 240 a 243. Portanto, todo procedimento relativo a essa matéria deve ser realizado obedecendo a estes dispositivos, sem esquecer, no entanto, os princípios gerais que regem a legislação do ICMS.

Passemos a orientar o procedimento a ser adotado:

I - Na entrada da peça defeituosa a ser substituída (art. 241, Dec. nº 18.955/97), a DISBRAVE emitirá Nota Fiscal de Entrada, contendo, além dos demais requisitos:

- discriminação da peça defeituosa;
- valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% do preço de venda das peças novas constante na lista fornecida pelo fabricante, em vigor na data da substituição;
- número da Ordem de Serviço ou da Nota Fiscal - Ordem de Serviço; e
- número, data de expedição e prazo final de validade do certificado de garantia.

A nota fiscal de entrada será registrada no Livro Registro de Entradas, na coluna "Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto". (§ 2º, art. 241, Dec. nº 18.955/97)

O Regulamento do ICMS faculta ao revendedor ou oficina emitir a nota fiscal de entrada no último dia do mês, englobando as entradas de peças defeituosas, desde que observado o disposto no § 1º do art. 241.

II - Na remessa da peça defeituosa para o fabricante (art. 242, Dec. nº 18.955/97), a consulente emitirá Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A), que conterá, além dos demais requisitos:

- discriminação das peças; e
- valor das peças, o mesmo acima indicado (10% do valor da peça nova).

Ao receber as peças defeituosas, o fabricante escriturarás as notas fiscais correspondentes no Livro Registro de Entradas, na coluna "Operações com Crédito do Imposto". No entanto, se as peças defeituosas forem inutilizadas no estabelecimento, o crédito deverá ser estornado, exceto se forem transformadas em outro produto, ou em resíduo, com saída tributada (art. 242, § 1º e 2º do Dec. nº 18.955/97).

III - Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, a consulente emitirá Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A), sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos:

- como destinatário: fabricante que tiver concedido a garantia;
- discriminação da peça; e
- preço da peça debitado ao fabricante.

A 1ª via da nota fiscal deverá ser enviada ao fabricante, juntamente com o documento interno em que se tiver relatado o serviço executado (art. 243, inc. III, alínea "b", Dec. nº 18.955/97).

Apesar de emitida sem destaque do imposto, a nota fiscal será escriturada no livro Registro de Saídas, nas colunas "Operações com Débito do Imposto", lançando-se o imposto devido mediante a aplicação da alíquota cabível em vigor sobre o preço da peça a ser debitado ao fabricante, que servirá de base de cálculo, exceto quando se tratar de mercadoria não sujeita ao ICMS. (art. 243, incs. I e III, alínea "a", Dec. nº 18.955/97).

Responderemos, agora, as questões da consulente, na ordem em que foram propostas.

1 - Como dito acima, há que se observar a norma legal específica sobre substituição de peças em virtude de garantia, que no RICMS está disposta nos arts. 240 a 243. A consulente cita o art. 60 do antigo RICMS, que corresponde ao § 9º do art. 54 do atual Regulamento (Dec. nº 18.955/97) para aproveitar o crédito do imposto destacado na saída das peças defeituosas.

Ocorre que o § 9º do art. 54 dispõe quanto à entrada de mercadorias no estabelecimento do contribuinte em

razão de devolução por garantia ou troca. Senão, vejamos, "in verbis":

"§ 9º O contribuinte poderá, ainda, creditar-se, independentemente de requerimento, do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, nas hipóteses de:

1 - devolução de mercadoria, em virtude de garantia ou troca;"

Na hipótese acima descrita, o contribuinte deu saída a uma mercadoria, e se debitou do imposto. Ou seja, a consulente haveria de ter vendido a mercadoria, a qual estaria recebendo de volta em virtude de garantia. Portanto, esse imposto seria devolvido na forma de crédito do valor do imposto debitado.

No caso ora examinado, a consulente não deu saída à peça que está entrando em seu estabelecimento. Ela apenas está realizando a substituição da peça em veículo novo, que o fabricante garantiu. Tanto é assim, que na saída da peça nova para substituir a defeituosa, a nota fiscal será emitida para a fábrica, a quem será debitado o valor da peça. Ou seja, o § 9º do art. 54 não se aplica à essa situação.

2 - O art. 243 do RICMS determina que na saída da peça nova para substituir a defeituosa, em virtude de garantia, embora o imposto seja devido, não deve ser feito o destaque do ICMS na Nota Fiscal pertinente à operação.

A nota fiscal, apesar de emitida sem destaque do imposto, será escriturada no livro Registro de Saídas, nas colunas "Operações com Débito do Imposto", lançando-se o imposto devido mediante a aplicação da alíquota sobre o preço da peça a ser debitado ao fabricante (art. 243, inc. III, alínea "a", Dec. nº 18.955/97).

3 - A saída da peça nova para substituir a defeituosa é tributada pelo ICMS, conforme explicado na questão anterior. Assim, o crédito referente à entrada da referida peça pode ser aproveitado normalmente.

À consulente, não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por tratar-se de matéria de natureza incontroversa.

É o parecer, s.m.j..

Brasília, 22 de outubro de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consultas desta Divisão.

Esclareço que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se à consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 86/98
PROCESSO Nº : 00040.007455/95
INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS TAXISTAS - SINTAX/DF
RESUMO DA CONSULTA: ICMS - TRIBUTAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS POR TAXISTAS

Senhora Chefe,

Trata este parecer de consulta formulada pelo Sindicato Nacional dos Taxistas - SINTAX - DF, através de seu presidente, o Sr. José Martins Ferreira, acerca dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de automóveis de passageiros por condutores autônomos de táxi.

O questionamento foi apresentado em razão da desconfiança do Consulente de que os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para aquisição de seus veículos de trabalho não se traduzem em redução dos preços.

A formulação de consulta por entidade representativa de categoria econômica ou profissional está prevista no art. 42, § 1º, inciso II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1998.

É o relatório.

O valor do ICMS incidente sobre operações com mercadorias e prestações de serviços advém do cálculo do percentual de sua respectiva alíquota sobre a base de cálculo.

No caso de automóveis de passageiros a alíquota interna é genérica, não havendo alíquota diferenciada para os taxistas. A Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, fixou-a em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos de seu art. 35, inciso II, alínea "a". Esse dispositivo vigorou até 31/04/95, quando então iniciou a vigência da Lei nº 857, de 31 de março de 1995, que fixou em seu art. 1º, inciso I, as seguintes alíquotas:

- 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;
- 19,47% (dezenove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;
- 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 1995.

A partir de 11 de novembro de 1996, a referida alíquota interna foi fixada em 17% (dezessete por cento), por força da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, vigente até a presente data (art. 18, inciso II, alínea "c").

Nas operações com mercadorias a base de cálculo é, regra geral, o valor da operação, de acordo com o art. 34, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Entretanto, pode ser reduzida mediante convênios celebrados, ratificados e implementados pelos Estados e o Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Através desses convênios pode também ser concedida isenção do ICMS para determinadas operações e prestações. A isenção e a redução de base de cálculo são a essência dos benefícios fiscais concedidos aos taxistas.

Nos períodos de 29/10/90 a 31/12/90 e de 1º/06/91 a 26/08/91, em razão dos Convênios ICMS nºs 19/90 e 32/91, implementados no Distrito Federal respectivamente pelos Decretos nºs 12.669/90 e 13.345/91, foi concedida isenção do ICMS na aquisição por taxistas de automóveis de passageiros novos, com motor até 100 HP de potência bruta (SAE). Esse limite passou para 127 HP (SAE) a partir de 27/08/91 até 31/12/92 (Convênios ICMS 36/91, 86/91 e 49/92), de 18/05/94 a 31/12/94 (Convênio ICMS 24/94), de 1º/03/95 a 30/04/95 (Convênio ICMS 139/94), e de 19/07/95 a 31/05/96 (Convênios 40/95 e 116/95). Tudo de acordo com o Anexo I, Caderno I, item 14 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994.

A partir de 1º de junho de 1996, os referidos automóveis perderam a isenção e passaram a beneficiar-se de redução da base de cálculo nos seguintes percentuais e períodos (Convênio ICMS 15/96 e Anexo I, Caderno II, item 41 do Decreto nº 16.102/94):

- para 25% (vinte e cinco por cento) de 1º/06/96 a 31/09/96;
- para 50% (cinquenta por cento) de 1º/10/96 a 31/01/97;
- para 75% (setenta e cinco por cento) de 1º/02/97 a 30/04/97.

Finalmente, a partir de 30/12/97 foi novamente concedida isenção para os referidos veículos, com vigência até 30/04/99 (Convênios ICMS 83/97 e 23/98), nos termos do Anexo I, Caderno I, item 93 do Decreto nº 18.955/97.

São essas as alíquotas e os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para aquisição de seus veículos de trabalho, observadas as demais condições para fruição destes, dos quais destacamos a obrigatoriedade de que os mesmos sejam transferidos para os adquirentes mediante redução de preço. Com tais elementos, a partir das notas fiscais de compra, podem os associados do Consulente verificar se os benefícios fiscais foram transferidos aos preços dos veículos.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Auditor Tributário

Mat. 46.235-7

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se o Consultante.
Brasília, 22 de outubro de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V, e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2893, de 15.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº.030-007362/98, resolve:

I - Aprovar a Emenda nº 01 ao Regimento Escolar do Centro Educacional Projeção - Brasília, aprovado pela Ordem de Serviço nº 83/97 -DIE/SE, de 16 /outubro de 1997, constante de fls. 05 do Processo nº 030.007362/98.

II - Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada, com o devido termo de aprovação assinado pelo Diretor do DIE, e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente, junto ao Regimento Escolar aprovado, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação da Emenda nº 01 ao Regimento escolar entre os membros da comunidade interessada.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 21 de outubro de 1998

PROCESSO Nº: 082.016.607/98

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ratifico a dispensa de licitação realizada no Departamento Geral de Administração/FEDF, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso XIII, da referida Lei, em favor da FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS., para fazer face a prestação de serviço técnico especializado na execução dos cursos de Redimensionando os Referenciais Curriculares da Educação de Jovens e Adultos, Alfabetização e o Ensino Regular Noturno na Escola Candanga.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SE, para os devidos fins.

GILVA ALVES GUIMARAES

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO.
Em 20 de outubro de 1998

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R\$ 460,27 (Quatrocentos e sessenta reais e vinte sete centavos) em favor de AGUINALDO DE OLIVEIRA - INATIVO, referente ao pagamento atrasado de Décimos Transformados, de exercícios anteriores, de acordo com Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 15 082 0495 2344 0001, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R\$ 961,50 (Novecentos e sessenta e um reais, e cinquenta centavos) em favor de OSVALDO ROCHA MIRANDA - INATIVO, referente ao pagamento atrasado de Adicional por Tempo de Serviço, de exercícios anteriores, de acordo com Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 15 082 0495 2344 0001, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" n.º 001, de 01 de agosto de 1997, e considerando o disposto no artigo 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: I- Em face dos relatos constantes do processo n.º 073.0004400/94, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela IS "E" n.º 38 de 1º de julho de 1998, para através de Sindicância, apurar irregularidades encontradas no lote n.º 01 do Núcleo Rural

de Sobradinho I. II- Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. III- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 52, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" n.º 001, de 01 de agosto de 1997, e considerando o disposto nos artigos 152 a 158 da Resolução 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: I- Em face dos relatos constantes do processo n.º 073.0001546/98, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela IS "E" n.º 38 de 1º de julho de 1998, para através de Tomada de Contas Especial, apurar responsabilidade por falta de mercadorias contatada pelo Inventário Mensal na UR 03 de Taguatinga. II- Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. III- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" n.º 001, de 01 de agosto de 1997, e considerando o disposto nos artigos 152 a 158 da Resolução 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: I- Em face dos relatos constantes do processo n.º 073.0001496/96, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela IS "E" n.º 38 de 1º de julho de 1998, para através de Tomada de Contas Especial, apurar responsabilidade pela regularização de Contas do FGTS. II- Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. III- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de outubro de 1998

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 073.001795/98

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com o inciso II do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 868,02 (oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) em favor de ALVANEDES JOSÉ MOREIRA e R\$ 405,88 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) em favor de ANTÔNIO MORAES FILHO.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

ROGERIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 580, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatas a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 55008220/98

Interessado : MANOEL LUCIO NUNES

Clinica : INSTITUTO ROCHA

LUÍS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 581, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatas a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 055009663/98

Interessado : DENISE PRADO ALVARENGA

Clinica : CLINICA CLIPLEX

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatas a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 55008221/98

Interessado : MAURO KARNIKOWSKI

Clinica : CLINICA APTIDAO

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 583, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e

10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 55007557/98

Interessado : EINSTEIN FRANCISCO DE CAMARGOS

Clínica : CLINICA CLIPEX

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 584, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º : 055009662/98
INTERESSADO : FERNANDO MEIRELES PITEL
PRONTUÁRIO : 00.045.986-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso II do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 15/10/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 585, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º : 055009661/98
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
PRONTUÁRIO : 00.084.637-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 05/10/98.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 1998

REFERÊNCIA : Processo n.º150.000.488/95
INTERESSADO : YDE AFONSO
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00021, para fazer face as despesas com o projeto "AGORA SIM!", no valor de R\$ 7.148,66 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente a 1ª parcela.

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista as justificativas e documentos constantes dos processos acima citados. Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

REFERÊNCIA : Processo n.º150.000.525/95
INTERESSADO : EZIO DE SOUSA PIRES
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00022, para fazer face as despesas com o projeto "LITERATURA NA CRIAÇÃO DE BRASÍLIA", no valor de R\$ 11.322,82 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a 1ª parcela.

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista as justificativas e documentos constantes dos processos acima citados. Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Em 19 de outubro de 1998

REFERÊNCIA : Processo n.º150.000.467/95
INTERESSADO : VITOR GOMES PINTO
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 98NE00024, para fazer face as despesas com o projeto "À MARGEM DA SOCIEDADE", no valor de R\$ 3.082,08 (Três mil, oitenta e dois reais e oito centavos).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista as justificativas e documentos constantes dos processos acima citados. Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 1998

PROCESSO Nº: 210.000.467/98
INTERESSADO: Secretaria de Turismo
ASSUNTO: Convênio ABIH/ABAV

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e o correspondente pagamento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - DF, para o Convênio de parceria com esta Secretaria com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de outubro de 1998

Nº DO PROCESSO: 111.000.696/73. Consoante as Decisões da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, nºs 384 e 69, em suas 1.895ª e 1.446ª Sessões, realizadas em 17/07/98 e 14/08/98, respectivamente, e retificadas pelas Decisões nºs 564 e 94, em suas 1.910ª e 1.451ª Sessões, realizadas em 06/10/98 e 09/10/98, respectivamente, que autorizaram a permuta dos lotes denominados Área destinada a Estação Transmissora, no Setor de Áreas Isoladas Noroeste - SAI/Noroeste, de propriedade da Rádio Planalto e Área Especial da RA-XVII, DF. 001- AE - 01, destinada a Indústria e Radio transmissão, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Esta publicação se faz em cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93, relativamente à dispensa de licitação.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3370

Aos 13 dias do mês de outubro de 1998, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3369 e Extraordinárias Reservada nº 97 e Administrativa nº 276, todas de 8.10.98.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3236/93 (apensos os de nºs 949/85 e 030.015.026/92) - Pensão civil concedida a LÍDIA PEREIRA NUNES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7983/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) orientar a interessada no sentido de que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 9 do apenso-aposentadoria (DNER) poderá ser contado para efeito de anuênios, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio DNER; 2) anexar aos autos documentos que comprovem que a Srª Lídia Pereira Nunes mantinha união estável, como entidade familiar, com o "de cujus", conforme preceitua o artigo 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; 3) juntar certidão de nascimento dos filhos JOSÉ, ALDEIDE e MARIA DE FÁTIMA, mencionados à fl. 20 do Apenso nº 030.015.026/92; 4) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 do Apenso nº 030.015.026/92, com a finalidade de fazer constar a proporcionalidade de 27/35 avos; 5) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3510/93 (apenso o de nº 030.004.581/92) - Pensão civil concedida a FRANCELINA ALVES CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 7984/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a anexação aos autos de declaração da beneficiária da pensão, atestando a acumulação lícita ou a não-acumulação de pensões, na forma do art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3663/93 (apensos os de nºs 4318/84 e 030.001.400/92) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA LUZIA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7985/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) retificar a Portaria de 16/10/92, publicada no DODF nº 213, de 20/10/92, para considerar os efeitos financeiros a contar de 05.06.89; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 76 do Apenso nº 030.001.400/92-GDF, para dele excluir do cômputo geral o tempo contado em dobro (362 dias), com base na Lei nº 22/89, em razão do benefício vigorar a contar de 05/06/89, e considerar 20% de ATS; c) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 78 do Apenso nº 030.001.400/92-GDF, para considerar a beneficiária como companheira, o cargo do ex-servidor o de Artífice de Obras Cívicas, Código ART.504, NM-16, com vencimento conforme a tabela vigente em junho de 1989 e 20% de ATS, concedendo a pensão vitalícia a contar de 05/06/89; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3798/93 (apenso o de nº 030.003.766/92) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA AGUIAR e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7986/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão em apreço; II) determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a.1) autenticar os documentos de fls. 10, 11, 15 e 16 do Apenso nº 030.003.766/92; a.2) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 do Apenso nº 030.003.766/92, com a finalidade de excluir a contagem em dobro nos termos da Lei nº 22/89, bem como fazer constar a parcela ATS com o percentual de 10%; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b - quanto à integralização da pensão: b.1) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3927/93 - Pensão civil concedida a ALAÍDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA-SEA e outros. - DECISÃO Nº 7987/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3944/93 (apenso o de nº 030.003.236/92) - Integralização de pensão, a cargo do INSS, em favor de EUNICE DIAS CABRAL e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 7988/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEFP/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) refazer o documento de classificação funcional de fl. 13, com a finalidade de fazer constar o cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão I; 2) esclarecer a divergência quanto à data de admissão do ex-servidor, uma vez que no demonstrativo de fl. 17 consta 1º/5/62 e no documento de fl. 11 1º/4/63; 3) juntar a Certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, no período de 1º/12/60 a 13/7/61; 4) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 17, com o objetivo de: a) excluir 730 dias de licença especial; b) incluir o tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, caso seja anexada a Certidão comprobatória do respectivo tempo; 5) retificar o ato concessório de fl. 15, com a finalidade de: a) fazer constar o cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão I; b) excluir os artigos 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 248 do mesmo diploma legal e o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; 6) refazer o título de pensão de fl. 18, com a finalidade de fazer constar o cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão I, atentando para as alterações ocorridas quando da elaboração do novo demonstrativo de tempo de serviço; 7) anexar aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta de concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; 8) tornar sem efeito, no ato coletivo de fls. 27/29, a parte referente à retificação da Portaria de 11/05/92, que concedeu pensão a Eunice Dias Cabral e seus dependentes; 9) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; 10) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4042/93 (apenso o de nº 3212/83) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA CIRILIO PEREIRA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7989/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - quanto à integralização da pensão: - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4914/93 (apenso o de nº 030.014.495/89) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA MADALENA DE JESUS OLIVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7990/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: 1) anexar documento que comprove que à época da concessão a Sr.ª Maria Madalena de Jesus Oliveira percebia pensão de alimentos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58; 2) retificar o ato concessório, com o fito de: a) excluir a Sr.ª Maria Madalena de Jesus Oliveira, caso a mesma não comprove que à época da concessão percebia pensão de alimentos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58; b) incluir os filhos do ex-servidor, Wilson Lopes de Oliveira e Gilson Lopes de Oliveira; c) excluir a beneficiária Odete Madalena de Oliveira, caso a mesma não comprove que na data da concessão era solteira e não exercia cargo público, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58; c) fazer constar o nome correto do ex-servidor, ou seja, Oswaldo Lopes de Oliveira, e os efeitos da concessão a contar de 5/6/89; 3) refazer o título de pensão de fl. 23 do Apenso nº 030.014.495/89, com a mesma finalidade do item "2", atentando ainda para a alteração no percentual da parcela ATS, que deverá passar de 30% para 25%; 4) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: 1) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; 3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4931/93 (apensos os de nºs 1210/82 e 030.004.426/91) - Revisão da pensão civil concedida a OZANA XAVIER DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7991/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) retificar o ato de fl. 10 do Processo nº 030.004.426/91-GDF, para corrigir o posicionamento do ex-servidor para a referência NM-23; b) autenticar o documento de fl. 04 do Processo nº 030.004.426/91-GDF; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16, para fazer constar as licenças relativas aos anos de 1981 e 1982 e excluir a contagem em dobro pela Lei nº 22/89, atentando para o reflexo no percentual do adicional por tempo de serviço - ATS; d) juntar certidão de casamento da viúva, bem como certidão de nascimento/casamento dos filhos, observando-se, em relação às filhas solteiras - se existentes à época da concessão em tela - se estas não exerciam cargo público; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4945/93 (apenso o de nº 030.006.484/91) - Pensão civil concedida a ELZA LUISI DE OLIVEIRA e outros-PRG. - DECISÃO Nº 7992/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à PRG/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 1.711/52: a) juntar aos autos a parte inicial da ficha financeira vista à fl. 61 - Apenso 030.006484/91; b) indicar o fundamento legal das parcelas lançadas no título de pensão de fl. 44 - Apenso 030.006484/91; II - quanto à integralização da pensão - Lei nº 8.112/90: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4988/93 (apenso o de nº 030.006.892/88) - Revisão da pensão civil concedida a LUZIA ALMEIDA SANTIAGO-SEA. - DECISÃO Nº 7993/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 3.738/60: a) anexar aos autos o documento de classificação funcional do

ex-servidor, com o posicionamento do mesmo no mês de junho/88, data dos efeitos da concessão; b) esclarecer a divergência quanto à data de admissão do ex-servidor, haja vista que nos documentos de fls. 7 e 15 do Apenso nº 030.006.892/88, consta a data de 26/6/59 e no fl. 31 do mesmo apenso a data de 26/5/59; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4991/93 (apenso o de nº 030.007.516/86) - Pensão de que trata a Lei nº 6782/80, instituída em favor de QUERUBINA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 7994/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; b) determinar à SEA/DF que, "a posteriori", autentique as cópias xerográficas de fls. 04 e 06; II - quanto à revisão, com base na Lei nº 8.112/90, determinar à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1.1.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar declaração da beneficiária de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5499/93 (apenso o de nº 030.000.149/92) - Revisão da pensão civil concedida a IZAÚ BATISTA PIRES-SEA. - DECISÃO Nº 7995/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) juntar ao Apenso nº 030.000.149/92-GDF o laudo médico, expedido pela SEA/DF, atestando a invalidez do Sr. IZAÚ BATISTA PIRES; b) elaborar outro Título de Pensão, em substituição do de fl. 22 do Apenso nº 030.000.149/92-GDF, observando a situação funcional do ex-servidor em janeiro de 1987, para obedecer a prescrição quinquenal, com base na data do pedido efetuado em 06.01.92; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6395/93 (apenso o de nº 030.008.544/89) - Revisão da pensão civil concedida a LUZENITA FERREIRA FARIAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7996/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. quanto à pensão da Lei nº 6.782/80: a) apresentar os atos inerentes à apuração, transformação e concessão das vantagens da Lei nº 6.732/79. Inclusive o memorial de cálculo das parcelas incorporadas; b) elaborar outro título, em substituição ao de fl. 33 do Apenso nº 030.008.544/89, para nele calcular o adicional em 25% (vinte e cinco por cento). Caso não sejam alteradas as parcelas incorporadas (alínea anterior) manter as demais vantagens; c) apresentar as certidões das filhas (Sueid e Suelene Borges Farias) nominadas no óbito de fl. 03 do Apenso nº 030.008.544/89; d) tornar sem efeito o documento substituído; 2. quanto à integralização da pensão - Lei nº 8.112/90: a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6423/93 (apenso o de nº 030.009.965/88) - Revisão da pensão civil concedida a VIOLETA DE LOURDES CAVALCANTE DE LARA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7997/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) anexar declaração de Teresa Cristina Cavalcanti de Lara, filha maior, de que era solteira e não ocupava cargo público permanente à época da

concessão; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 54 - Processo nº 030.009.965/88, para corrigir a data inicial do período nele compreendido e incluir as faltas e licenças médicas citadas no documento de fl. 27 do mesmo apenso; c) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 42 - Processo nº 030.009.965/88, para alterar o percentual do A.T.S. para 5%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7306/93 - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA e outra-SLU. - DECISÃO Nº 7998/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame; b) determinar ao SLU/DF que, posteriormente, realize apostilamento, com vigência a partir de 03.05.95, excluindo MARLENE DE FÁTIMA SILVA da condição de beneficiária da pensão provisória, em virtude do alcance da maioridade (21 anos), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 8057/93 (apenso o de nº 050.000.904/92) - Integralização da pensão civil, a cargo do INSS, em favor de ANA LÚCIA CARVALHO DE SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 7999/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno do processo à PCDF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) pensar ao feito o processo de aposentadoria do instituidor do benefício, nos termos da Decisão nº 5793/95, adotada na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) acostar aos autos cópia da sentença proferida na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga-DF, que determinou o pagamento de pensão alimentícia pelo ex-servidor, a fim de se comprovar se a ex-companheira Ana Lúcia Carvalho da Silva vivia sob a dependência econômica do ex-servidor; c) anexar classificação atualizada do ex-servidor, com as transformações ocorridas no seu cargo, desde a data de aposentadoria até 01.01.91, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc; d) retificar a Portaria de 19.10.93 (fl. 20 - apenso) para fazer constar da fundamentação legal o § 5º do art. 40 da CRFB e os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.91, atentando para a atualização do cargo do ex-servidor, que deverá corresponder ao da época da alteração e providenciaria, se for o caso, a inclusão da ex-esposa pensionada Lindaura Rodrigues Chaves no rol de beneficiários da pensão vitalícia, caso a mesma comprove a relação de dependência econômica em relação ao ex-servidor; e) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a determinação contida no item precedente; f) juntar aos autos a declaração de não-acumulação de mais de 02 (duas) pensões pelos beneficiários, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; g) efetuar apostilamento, a fim de excluir Gilberto Quirino Rodrigues Correia da condição de beneficiário da pensão temporária, a partir de 30.09.92, por ter atingido a maioridade; h) em razão do alcance da maioridade, apresentar declaração sobre o atual estado civil de Gilda Quirino Rodrigues Correia e Gilzane Quirino Rodrigues Correia, bem como as respectivas declarações de não-acumulação de pensão e de não exercício de cargo público permanente; i) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; j) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3450/96 - Contrato nº 26/95 e seus aditivos, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Dipasa Auto Peças e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 8000/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa constante de fls. 31/45;

b) do resultado da inspeção a que se referem os documentos de fls. 48/64; II - preliminarmente, ordenar a citação dos cidadãos nominados à fl. 69, alínea "c", para, no prazo de 30 dias, tendo em vista o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, apresentarem alegações em sua defesa que justifiquem os fundamentos apresentados nos pareceres jurídicos relacionados com o Contrato nº 26/95-FSS/DF (Processo nº 101.000032/95).

PROCESSO Nº 2879/97 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8001/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reformular o item "2.c" da Decisão nº 6186/98, passando o mesmo a ter o seguinte conteúdo: "2.c) classifique as despesas com publicidade e propaganda, utilizando o detalhamento da Conta 334903400.

PROCESSO Nº 4650/97 (apenso o de nº 082.001.931/97) - Aposentadoria de VILMA RIBEIRO LOBO-FEDF. - DECISÃO Nº 8002/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0882/98 (apensos os de nºs 10/87 e 030.006.862/97) - Pensão civil concedida a NILZA NERES DE SOUZA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8003/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame; II) determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autêntico o documento de fl. 21 do Apenso nº 030.006.862/97; b) refaça o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 11 do Apenso nº 030.006.862/97, com o objetivo de fazer constar os 225 dias, contados em dobro, nos termos da Lei nº 22/89; c) refaça o título de pensão de fl. 33 do Apenso nº 030.006.862/97, com o objetivo de fazer constar a parcela ATS com o percentual de 25%; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1697/98 (apenso o de nº 050.000.157/97) - Integralização da pensão civil concedida a AMELINA BERNARDO CAMPOS e outros-SSP. - DECISÃO Nº 8004/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos ao DER/DF, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) retificar no Decreto de fls. 133 a 135 - apenso, o ato que concedeu a pensão em análise, a fim de fazer constar a classificação atualizada do ex-servidor na data de publicação (Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 140 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, em consonância com o determinado na alínea anterior; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) providenciar apostilamento, caso ainda não se tenha feito, a fim de excluir do rol de beneficiários da pensão temporária, Edgar Bernardo Campos, em face de haver atingido a maioridade em 13.03.95 (fl. 24 - apenso).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4228/93 (apenso o de nº 554/95 e 1 volume) - Contrato nº 2854/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Yamagata Engenharia S.A. - DECISÃO Nº 8005/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6668/93 - Contrato nº 2909/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria. - DECISÃO Nº 8006/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6671/93 - Contrato nº 2897/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma DELPHOS ENGENHARIA S.A. - DECISÃO Nº 8007/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2968/94 - Contrato nº 009/94-PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB. - DECISÃO Nº 8008/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das cartas nºs 457/98-PR, de 24/9/98, e 490/98-PR, de 9/10/98, do Diretor-Presidente da CEB; II. autorizar: a) a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, na forma proposta pela instrução, fl. 133; b) a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, e a partir do término da anteriormente concedida, para que a Companhia Energética de Brasília atenda o disposto no item II da Decisão nº 4906/98; III. reiterar os termos do item IV da Decisão nº 4906/98 (SO nº 3345, de 14/7/98), para que a Secretaria de Governo do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal a respeito das providências decorrentes da Decisão nº 6209/95, proferida em 1º/6/95; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5075/94 (apenso o de nº 030.003.218/96) - Convênio nº 07/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 8009/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1084/98-SUAUD/SEFP, das Cartas nºs 399/98 e 447/98-PR/CEB e demais documentos (fls. 250/268); II. considerar prorrogado o prazo solicitado pelo sr. Diretor Presidente da CEB, por meio da Carta nº 399/98-PR, de 20/8/98, nos termos do § 2º, do artigo 200, do Regimento Interno do TCDF; III. reiterar os termos da Decisão nº 4645/98 para que a Secretaria de Obras do DF dê cumprimento ao disposto no item 6; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a CEB cumpra a determinação contida no item 2 da Decisão nº 4645/98; V. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7193/94 - Contrato nº 001/93-PJ-FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 8010/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Primeiro Termo Aditivo nº 034/95-PJ/FHDF ao Contrato de Comodato nº 001/93, fls. 24/25; II. determinar a restituição do feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6107/95 - Ofício nº 1171/98-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o envio do Processo de TCE nº 030.008.287/91-PROFLORA. - DECISÃO Nº 8011/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1171/98-GAB/SEFP, de 8/9/98 (fl. 81) e anexo (fl. 82); II. relevar o atraso apontado; III. alertar o titular da SEFP para o disposto no inciso III, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 7/12/98, para que a SEFP conclua e envie o Processo de TCE nº 030.008.287/91-PROFLORA; V. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de nºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Contrato nº 547/95 e outros, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 8012/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria, realizados pela 3ª ICE nos termos consignados na Informação nº 03/98, fls. 204/218; II. orientar a NOVACAP que: a) ao elaborar projeto básico referente a obras iniciadas e inconclusas, dimensione com a devida cautela os serviços remanescentes, de modo a evitar alterações posteriores no orçamento inicial e dilatações excessivas do prazo de execução, consoante ocorrido no processo licitatório concernente ao Convite nº 16/97; b) ao planejar obras a serem realizadas em estabelecimento de ensino, sempre que possível, evite a execução durante o período de aula, quando estas apresentam risco potencial à integridade

física das pessoas, conforme verificado na execução dos Contratos nºs 547/95 e 552/95; III. determinar à NOVACAP que, caso seja necessário, utilize a apólice de seguro de risco de engenharia, previsto na cláusula oitava, inciso II, alínea "i", do Contrato nº 553/95, para saneamento dos problemas de infiltração verificados na escola localizada na CL 209, Lote A, Santa Maria; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das medidas adotadas ao saneamento das irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 547/95, bem como para verificar o cumprimento das deliberações retromencionadas.

PROCESSO Nº 2465/96 - Ofício nº 1208/98-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3715/96. - DECISÃO Nº 8013/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1208/98-DEx, de 27/8/98 de fl. 30; II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 6/11/98, para que a FEDF cumpra a determinação contida na Decisão nº 3715/96; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3007/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.004620/96. - DECISÃO Nº 8014/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3762/96 - Conclusão da tomada de contas especial, referente ao Processo nº 081.001.013/95, comunicada pelo Ofício nº 053/96-PRES da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8015/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5163/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 3589/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS-Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 8016/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6084/96 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 3833/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COLMAR Engenharia e Empreendimentos Ltda. - DECISÃO Nº 8017/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6382/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para averiguar a regularidade dos procedimentos pertinentes à licitação, à contratação, ao pagamento e ao recebimento dos serviços de complementação do projeto do sistema de drenagem de águas pluviais de Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 8018/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, consignados na Informação nº 013/98, fls. 127/132, bem como dos documentos acostados às fls. 2/126 e constantes do Anexo I; II. autorizar a 3ª ICE a atuar processo específico para o acompanhamento de obras realizadas pela NOVACAP, segundo os novos parâmetros de elaboração de projetos de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica ou novas técnicas de execução, implementados na atual Administração, de modo a avaliar a relação custo-benefício dessas modificações, a partir das implicações relativas à durabilidade e resistência dos serviços executados, bem como os gastos adicionais com os projetos complementares, além de aferir a qualidade das obras contratadas e fiscalizadas pela entidade; III. autorizar a apensação dos autos aos referidos no item anterior, para subsidiar, caso necessário, os futuros trabalhos de auditoria; IV. determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6777/96 - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade dos procedimentos relativos à contratação, ao pagamento e ao recebimento dos serviços de recuperação asfáltica (tapa-buracos) no Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul, licitados mediante a TP nº 077/96. - DECISÃO Nº 8019/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria programada realizada pela 3ª ICE, junto à NOVACAP, consignados na Informação nº 012/98, fls. 200/206, e dos documentos acostados às fls. 2/197; II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste os seguintes esclarecimentos, acerca da execução do Contrato nº 665/95, celebrado em 30/12/96, com a firma Mercantil Moreira Construções Ltda.: a) os motivos que a levaram, em resposta à Nota de Auditoria nº 1/98 - Processo nº 6777/96-TCDF, alegar que à época da referida contratação contava com apenas seis equipes de manutenção de vias, quando os dados apresentados em resposta à mesma nota indicam que, no mês de dezembro/96 trabalharam neste serviço até onze equipes de manutenção; b) razão de ter promovido pagamentos de equipes de manutenção em unidades inferiores às referidas no contrato; c) estudo sobre os ganhos e eficiência e acréscimo de áreas recuperadas, conseguidos com a terceirização de parte dos serviços "tapa-buracos", promovida mediante o contrato epígrafado, e, ainda, com a reformulação de suas equipes, conforme alegado na resposta apresentada à Nota de Auditoria nº 1/98; III. autorizar o encaminhamento à NOVACAP de cópia da Informação nº 012/98, de fls. 200/206, como subsídio ao estudo mencionado no item acima; IV. restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 8020/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 80, de autoria do nominado à fl. 47; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para que o sr. Fernando Augusto de Melo Cardoso apresente suas razões de defesa, nos termos do item I da Decisão nº 635/98; III. informar ao requerente que os Processos nºs 030.000.180/95, 030.003.233/95,

030.005.904/95, 030.008.905/95, 030.012.201/95 e 030.003.026/96 que serviram de base para a apuração e conclusão da Comissão de TCE, instituída pela Portaria nº 034, de 17/9/96, encontram-se na Secretaria de Obras do Distrito Federal; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7365/96 - Contendo o Ofício nº 935/98-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência referente ao Processo de pensão civil nº 7365/96 (030.004.911/96 - Maria de Lourdes da Cunha). - DECISÃO Nº 8021/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 935/98-GAB/SEA, de 16/9/98 (fl. 15); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que a SEA/DF cumpra a diligência determinada pelo Tribunal, referente ao Processo de pensão civil nº 7365/96-TCDF (030.004.911/96-GDF - Maria de Lourdes da Cunha); IV. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7779/96 - Contrato nº 3629/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COLMAR Engenharia e Empreendimentos Ltda. - DECISÃO Nº 8022/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7797/96 - Contrato nº 3658/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 8023/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7805/96 - Contrato nº 3711/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOLTEC Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 8024/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7806/96 - Contrato nº 3671/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a

firma ARBETON Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 8025/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1745/97 - Ofício nº 183/98-PRESI, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8026/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 183/98-PRESI, de 15/9/98, fls. 41/42; II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 17/11/98, para que a FSSDF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 101.002.811/89; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3168/97 - Ofício nº 2014/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8027/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1953 e 2014/98-SSP/DF (fls. 41/42); II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 7/12/98, para que a SSP/DF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.535/97; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública do DF que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos alusivos à TCE em exame, dentro do prazo ora concedido; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3172/97 - Ofício nº 334/98-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8028/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 334/98-CBMDF, de 22/9/98, e anexo de fls. 31/32; II. rejeitar o atraso apontado; III. reiterar os termos do item II da Decisão nº 4586/98, comunicada pelo Ofício GP nº 2027/98; IV. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF para que observe as disposições constantes dos artigos 12 e 14 da Resolução-TCDF nº 102/98 c/c o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 01/94, no caso das tomadas de contas especiais com valores apurados inferiores ao fixado no § 8º, do artigo 2º, da Emenda Regimental-TCDF nº 01/98 (3.300 UFIR's); V. determinar àquela Corporação que envide esforços no sentido de concluir, no período concedido, as apurações de que trata a TCE em questão, tendo em vista as excessivas autorizações de prorrogação de prazo, concedidas por esta Corte de Contas; VI. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 23/11/98, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.000.796/98; VII. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3393/97 (apenso o de nº 011.000.480/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8029/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material do DEFER, relativa ao exercício de 1996; II. determinar ao jurisdicionado, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, que: a) providencie a imediata incorporação ao estoque de almoxarifado dos bens destinados à distribuição gratuita, registrados na rubrica 3.4.90.32; b) proceda à correta contabilização dos bens classificados indevidamente na rubrica 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, bem como providencie a incorporação ao estoque de almoxarifado; c) faça constar do relatório do Organizador das Contas a avaliação sobre a eficiência e eficácia da gestão de material, pronunciando-se sobre a movimentação, guarda, conservação e segurança dos bens, assim como sobre a confiabilidade do sistema de controle, conforme determina o parágrafo único, art. 142, do RI/TCDF; III. julgar regulares, com ressalvas, as contas dos agentes de material do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER, referentes ao exercício de 1996, nos termos dos artigos 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a expedição dos certificados de quitação aos responsáveis mencionados no item IV das conclusões da instrução, fl. 8; V. autorizar: a) a comunicação à SEFP, na forma proposta no item V, fl. 8; b) a devolução do apenso à origem; c) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0780/98 - Ofício nº 2015/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8030/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1924 e 2015/98-SSP/DF de fls. 17/18; II. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 8/1/99, para que a SSP/DF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 050.000.151/98; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1911/98 - Ofício nº 667/98-SECRAS/GAB, mediante o qual a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8031/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 667/98-SECRAS/GAB, de 21/9/98, fls. 10/13; II. rejeitar o atraso apontado; III. considerar prorrogado o prazo solicitado pela SECRAS/DF de fls. 10/12, até 8/11/98, para conclusão da TCE referente ao Processo nº 030.002.919/98; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2589/98 - Ofício nº 332/98-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8032/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 207 e 332/98-CBMDF, de 22/9/98, fls. 1/3; II. rejeitar o atraso apontado; III. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF para que observe as disposições constantes dos artigos 12 e 14 da Resolução-TCDF nº 102/98 c/c o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 01/94, no caso das Tomadas de Contas Especiais com valores apurados inferiores ao fixado no § 8º, do artigo 2º, da Emenda Regimental-TCDF nº 01/98 (3.300 UFIR's); IV. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 11/11/98, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.000.539/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2590/98 - Ofício nº 333/98, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8033/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 193 e 333/98-CBMDF, de 22/9/98, fls. 1/3; II. rejeitar o atraso apontado; III. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF para que observe as disposições constantes dos artigos 12 e 14 da Resolução-TCDF nº 102/98 c/c o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 01/94, no caso das tomadas de contas especiais com valores apurados inferiores ao

fixado no § 8º, do artigo 2º, da Emenda Regimental-TCDF nº 01/98 (3.300 UFIR's); IV. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 11/11/98, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.000.537/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3287/98 - Contratos nºs 009/97 e 012/97 celebrados entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda. - DECISÃO Nº 8034/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 009/97-SO e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, bem como do Contrato nº 012/97-SO, acostados às fls. 1/16; II. rejeitar as falhas apontadas na Informação nº 298/98, fls. 17/23; III. autorizar a restituição do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4273/98 (apenso 1 volume) - Mesa Redonda sobre Tomada de Contas Especial-TCE e Prestação de Contas Anual-PCA realizada em 17/9/98 com a participação de servidores da 3ª ICE-Divisão de Contas e da NOVACAP. - DECISÃO Nº 8035/98.- Havendo o representante do Ministério do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2187/86 - Aposentadoria de GILBERTO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 8036/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 273/98 - PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8037/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 273/98 - PRESI e demais documentos (fls. 121/140); II. conceder à Companhia Imobiliária de Brasília a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 13.09.98, para o completo atendimento da diligência expressa no item IV da Decisão nº 4083/98, SO nº 3339, de 23.06.98.

PROCESSO Nº 2092/91 - Prestação de contas anual da BRB/DATACRED - Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 8038/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fs. 44/134, considerando parcialmente atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2753, de 11.07.91; II. rejeitar o atraso apontado; III. rejeitar a ausência dos seguintes documentos: a) manifestação dos órgãos colegiados; b) parecer conclusivo do Secretário de Fazenda sobre as Contas; IV. rejeitar as impropriedades verificadas na elaboração do inventário de bens móveis; V. julgar regulares as contas da Datacred - Sistema e Processamento de Dados Ltda., referentes ao exercício de 1990, na forma dos artigos 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF e autorizar, em consequência, a expedição das provisões de quitação aos Srs. VASCO PEREIRA ERVILHA e MARIO DE MIRANDA, Gerentes no período de 01.01 a 31.12.90; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4953/91 (apenso o de nº 113.001.176/91 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 8039/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1990, Processo nº 113.001.176/91 (anexo) e o volume que o acompanha; b. dos documentos de fls. 01/03 e 10; II. nos termos do que dispõe o artigo 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de 1990, em virtude de: a. inexistência de esclarecimento sobre o pagamento ou não de juros, multa e correção monetária quando do pagamento de dívidas vencidas, consoante demandado pelo artigo 146, I, "d", do RI/TCDF; b. ausência do relatório anual de atividades, por parte do administrador, conforme exigido pelo artigo 146, II, do RI/TCDF; c. pendências na conciliação bancária das Contas 826.461-8, 821.306-1, 822.999-5, 823.195-7, 826.248-8, 821.314-2 e 828.244-6; d. consideração, nos Balanços e Demonstrativos Orçamentários e Financeiros da Prestação de Contas, dos valores atinentes à 14ª alteração orçamentária ao orçamento da Autarquia, em que pese os mesmos não terem sido aprovados legalmente; e. execução de despesa à conta do Fundefe sem dispor de crédito orçamentário próprio; f. contabilização, no Ativo Permanente, do saldo da conta Créditos, no valor de CR\$ 2.024,38, alternativamente ao registro apropriado, no Ativo Financeiro; III. autorizar, em decorrência: a. a expedição de provisão de quitação aos senhores nominados à folha 165 do Processo nº 113.001.176/91; b. a devolução daquele Processo à origem; c. o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3758/93 (apensos os de nºs 1084/85 e 030.014.720/92) - Pensão civil concedida a CLEUZA HANUN DA SILVA SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 8040/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", adote a seguinte providência, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4055/93 (apenso o de nº 030.002.525/90) - Pensão civil concedida a JOSEFA DE MELO AMORIM e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8041/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4580/93 (apensos os de nºs 2870/84 e 030.011.718/89) - Pensão civil concedida a ANITA EFIGÊNIA DE SOUZA PEREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 8042/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4927/93 (apenso o de nº 030.003.539/93) - Pensão civil concedida a ALÁDIA DE FREITAS GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 8043/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15 (Processo nº 030.003.539/93), a fim de calcular a gratificação de fiscalização e inspeção em 160% sobre o maior padrão da classe (Fiscal de Obras, classe Especial, padrão III), observando-se as conseqüentes alterações nas demais parcelas; b) juntar cópia do último comprovante de rendimentos do ex-servidor, nos termos do artigo 133, item V, do RI/TCDF; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5498/93 (apenso o de nº 030.003.504/93) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 8044/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5933/93 (apenso o de nº 030.004.277/93) - Pensão civil concedida a LADY JANE COSTA PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 8045/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0294/94 (apenso o de nº 121.103.667/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de servidores no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 8046/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em exame e da documentação de fls. 06 a 17; b) autorizar a devolução do apenso à SEFP para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente prova material do atendimento de pelo menos um dos dois requisitos básicos exigidos para o enquadramento do empregado JOSÉ RIBAMAR DE LOBO CASTRO no cargo de Analista de Sistemas, tendo em vista que a CTCE apenas afirmou em seu relatório final que este foi feito de acordo com as normas do Plano de Cargos e Salários aprovadas pelo Governador do Distrito Federal, sendo que, no caso de inexistência da referida

prova, a Comissão deverá apontar o responsável pelo enquadramento, quantificando o prejuízo decorrido; c) determinar à CODEPLAN o envio de relação nominal dos atuais ocupantes do cargo de Analista de Sistema da CODEPLAN, com a especificação do grau de escolaridade e data de admissão de cada empregado, para fins de verificação da regularidade das contratações efetuadas; d) retornar os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2925/94 (apensos os de nºs 3102/82 e 030.003.532/94) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA ALMEIDA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8047/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, com base no de fl. 05 do Apenso nº 3102/82-TCDF, para nele incluir a Lei-local nº 22/89; c) tornar sem efeito o demonstrativo de fl. 09 do Apenso nº 030.003.532/94.

PROCESSO Nº 1492/95 (apenso o de nº 030.011.029/94) - Pensão civil concedida a ALÁIDE LINO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8048/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2959/95 (apenso o de nº 030.001.578/95) - Pensão civil concedida a LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 8049/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3402/95 (apenso o de nº 030.001.718/95) - Pensão civil concedida a ELENA MARIA DO AMARAL-SEA. - DECISÃO Nº 8050/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3776/95 (apensos os de nºs 061.001.729/95, 061.002.242/95, 061.003.274/95 e 16 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 8051/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 53/54; II. considerar as determinações efetuadas à FHDF na Decisão nº 6547/97 integralmente cumpridas; III. julgar as contas da FHDF, relativas ao exercício de 1994, REGULARES, COM RESSALVA, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 01, de 03.06.94, pelos motivos abaixo: a) inobservância da alínea "d" do inciso I, dos incisos II, VII e alínea "b" do inciso XII do art. 146 do RI/TCDF; b) inobservância do Decreto nº 13.771/92; c) falhas no controle físico dos bens em estoque no Almoxarifado do Departamento de Engenharia e Transportes, impossibilitando o levantamento físico desses bens, em 31.12.94; d) inscrição de responsabilidade em nome da própria FHDF na Conta Diversos Responsáveis; e) irregularidades apontadas nos Editais de Concorrência nºs 014/94 e 038/94 (Processo TCDF nº 6016/95, anexo ao Processo nº 6131/95), que não interferem nas referidas contas pelo pressuposto fático de que os dirigentes aqui envolvidos não são atingidos nos referidos processos; IV. determinar a expedição das providências de quitação aos gestores: - Carlos Corrêa Sant'ana, Presidente durante o período de 01.01 a 10.02.94; - Jofran Frejat, Presidente durante o período de 10.02 a 29.03.94; - Paulo Afonso Kalume Reis, Presidente durante o período de 29.03 a 31.12.94; - Claudete Lemos Ribeiro, Diretora do DERF/FHDF, durante o período de 01.01 a 31.12.94; V. determinar a devolução dos volumes do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais à Entidade; VI. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3126/96 (apenso o de nº 132.001.303/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES BARBOSA-SEA - DECISÃO Nº 8052/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", retifique o ato concessório de fl. 17 do Apenso nº 132.001.303/95 com a finalidade de excluir o artigo 40 e incluir o artigo 41 da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5486/96 (apenso o de nº 082.024.686/95) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 8053/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. informar se a requerente trabalhou sob carga horária eventual (horas extras), habitualmente, há pelo menos dois anos, em 17.08.90, conforme Decisão nº 5778/94, a fim de justificar a incorporação da parcela "VANTAGEM PESSOAL". Caso não seja comprovado o direito à percepção da referida vantagem, exclui-la do abono provisório; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13-apenso, a fim de incluir o tempo averbado prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (fl. 04 - apenso) na contagem do ATS; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o ATS no percentual de 24%, em decorrência do disposto no item "II", atentando, ainda, para o disposto no item "I"; IV. tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 6552/96 (apensos os de nºs 5858/95, 2122/96, 081.000.217/96 e 081.000.223/96) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8054/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas em apreço e dos Apenso de nºs 081.000.223/96 e 081.000.217/96, relevando os atrasos apontados; II - tomar conhecimento dos Apenso de nºs 2122/96 (4423/96 e 4886/95) e 5858/95, referentes aos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 1995, cujo exame foi realizado em conjunto com as Demonstrações Financeiras das contas em apreço; III - determinar o desamparamento do Processo nº 5858/95, para que se prossiga à parte o cumprimento da Decisão nº 10449/96, naquilo que diz respeito aos itens II-a, IV e V, considerar atendidas as diligências determinadas nos itens II-b e "c", sem prejuízo de futuras inspeções; IV - recomendar à FCDF que a observe: 1. as recomendações contidas no relatório de Prestação de Contas nº 011/96-DAIN/SUAUD; 2. o disposto no Decreto nº 13.771, de 07.02.92, inclusive atentando para os artigos 11, 12, 20 e 21; 3. rigorosamente, o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64 e disponibilize meios eficazes para controlar o ingresso e aplicação de receitas na Entidade; 4. rigorosamente, o disposto no art. 146, I, "d", do RI/TCDF, esclarecendo a respeito da razão do pagamento de juros, multa e correção monetária em decorrência da liquidação de dívidas vencidas; 5. rigorosamente, o disposto no art. 146, III, "a", do RI/TCDF, acompanhado de cópias do orçamento do exercício com suas alterações; 6. rigorosamente, o disposto no art. 146, V, "c", do RI/TCDF, demonstrando discriminadamente os créditos vencidos, com as razões do não recebimento; 7. rigorosamente, o disposto no art. 146, V, "d", do RI/TCDF, demonstrando discriminadamente as dívidas vencidas com as razões do não pagamento; b) adote: 1. controles eficazes para acompanhamento dos prazos de prestação de contas de suprimento de fundos; 2. medidas corretivas para sanar e agilizar os trâmites dos processos de T.C.E e prestações de contas; 3. medidas imediatas para sanar o assunto tratado no Processo nº 081.004.366/91, referente pagamento indevido ao ex-servidor Roberto Antônio S. de Castro; c) na realização de Inventários físicos de bens Móveis e Imóveis, observe os dispostos nos incisos I a VII, art. 72, do Decreto nº 16.109, de 1º.12.94, e no art. 148 do Regimento Interno desta Casa; d) nos exercícios subsequentes, ajuste os gastos com pessoal ao limite de 60% das Receitas Correntes, conforme disposto no inciso III, art. 1º, da Lei Complementar nº 082, de 27.03.95, que se apresentaram superiores nas contas em apreço; e) tome providências para a recuperação dos créditos inscritos na conta Outras Responsabilidades (1.1.2.2.9.99.00), demonstrando nas Contas dos exercícios seguintes a origem de cada um; f) presente, nas Contas dos exercícios seguintes, demonstrativo das ações (diretrizes, objetivos e programas) estabelecidas para os mesmos, comparativamente as realizadas, esclarecendo os motivos daquelas não atingidas e as prioridades dadas nos referidos exercícios, bem como os parâmetros adotados e utilizados para aferir o grau de sucesso alcançado ou de insucesso; V - determinar à FCDF que conclua o assunto tratado no Processo nº 081.004.365/91, apurando: a. o agente responsável por não ter efetuado a glosa de parte do salário do servidor Roberto Seba de Castro, no valor de Cr\$ 32.021,71 (trinta e dois mil, vinte e um cruzeiros e setenta e um centavos), solicitada pela Divisão de Pessoal à Divisão Financeira; b. a inconclusão da Sindicância constituída pela Ordem de Serviço de 17 de Junho de 1992; c. o desaparecimento do processo acima referido; d. o prejuízo verificado e o respectivo responsável; VI - reiterar à FCDF que dê cumprimento ao que estabelece a Portaria SEFP nº 994/94, evitando a utilização de contas genéricas; VII - esclarecer à SCE e à FCDF que o documento disposto no inciso XII, art. 146, do Regimento Interno deste Tribunal deve ser firmado pelo titular da Secretaria e não pelo presidente da Entidade vinculada, mesmo que o agente público investido nos referidos cargos seja a mesma pessoa; VIII - considerar regular os procedimentos adotados pela FCDF para a baixa dos Processos nºs.

081.001.844/94, 081.001.118/94, 081.002.201/94, 081.000.694/94, 081.002.089/94, 081.002.207/94, 081.000.759/94, 081.001.618/94, 081.000.601/94, 081.000.578/94 e 081.000.758/94, absorvendo os prejuízos referentes a cheques recebidos pelas vendas de ingressos e devolvidos por insuficiência de fundos e sustações, relevando o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 152 do RI/TCDF; IX - determinar à FCDF que proceda aos registros contábeis dos processos mencionados no item VIII na Conta 1.9.9.1.2.09.00, para efeito de controle, até que os inquéritos policiais instalados sejam concluídos; X - sobrestar o julgamento da prestação de contas até que haja decisões definitivas acerca dos Processos nºs 4836/95, 5044/95 e 6977/96.

PROCESSO Nº 6656/96 (apensos os de nºs 1186/89 e 030.002.181/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ PRIMO e pensão civil concedida a CAROLINA DIAS CRUZ e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8055/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até decisão do Processo nº 6680/96.

PROCESSO Nº 7756/96 (apenso o de nº 053.001.160/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8056/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; b) relevar o atraso apontado; c) devolver o apenso ao CBMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, no sentido de obter o ressarcimento dos prejuízos apurados nos autos; d) retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8171/96 (apenso o de nº 082.011.303/96) - Aposentadoria de LUIZA LÚCIO GUERREIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8057/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8172/96 (apenso o de nº 082.006.298/96) - Aposentadoria de FLORENCENA RODRIGUES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8058/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria sob exame, enviando cópia do parecer do Ministério Público à FEDF para ser remetida à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junta à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 0335/97 (apenso o de nº 082.012.992/96) - Aposentadoria de ANITA RAMOS BOTELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8059/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0342/97 (apenso o de nº 082.015.913/96) - Aposentadoria de JANDIRA LOBO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8060/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0903/97 (apenso o de nº 061.033.071/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados na sinalização acústica visual rotativa automática de viatura oficial. - DECISÃO Nº 8061/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2112/97 (apenso o de nº 113.000.265/97) - Pensão civil concedida a MARIA AUDA DE LUCENA e outros-DE/DF. - DECISÃO Nº 8062/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2401/97 (apensos os de nºs 3847/97 e 071.000.071/97) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8063/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2715/97 - Contendo o Ofício nº 1225/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE constante do Processo nº 030.005.393/97. - DECISÃO Nº 8064/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1225/SUAUD/SEFP, relevando a intempestividade apontada; II. dar provimento parcial do pedido de reconsideração contra a Decisão nº 3731/98; III. prorrogar, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento pelo órgão do Ofício GP que encaminha a Decisão, o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.005.393/97; IV. alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento de que a não conclusão da tomada de contas especial em apreço, no prazo concedido, sujeitará o(s) responsável (eis) pela demora as sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3494/97 (apenso o de nº 147.000.118/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da RA XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8065/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II. considerar satisfatória a apresentação das referidas contas; III. ciente à RA - XIX quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1996, das seguintes impropriedades em relação às contas do agente de material: a) existência de documentos (Notas de Recebimento, PIM, Ficha de Controle de Estoque) com rasuras; b) ausência da assinatura do servidor responsável pela entrega do material nos Pedidos Internos de Material; c) existência de informações incorretas em Fichas de Controle de Estoque; d) existência de material em contato direto com o piso, o que contraria o item 15-V da Portaria nº 03-SEA, de 16/01/96; e) não acompanhamento pelo Órgão dos níveis de estoques máximo e mínimo; f) ausência de documento com os nomes e assinaturas dos servidores de cada seção autorizados a requerer material, o que dificulta o controle da saída de material; g) existência de estantes de madeira com prateleiras encurvadas; h) trânsito de pessoas estranhas à Seção de Material e Patrimônio no almoxarifado devido a inexistência de divisória entre aquela Seção e o almoxarifado; IV. determinar à Administração Regional da Candangolândia que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades assinaladas no item anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V. nos termos dos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos agentes de material da Administração Regional da Candangolândia, em face das impropriedades relacionadas no item III retro, e autorizar, em consequência, a expedição das competentes quitações aos servidores EXPEDITO GADELHA DA COSTA, Matrícula nº 44.354-9, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 21.01.96 e 11.02 a 26.06.96, JOSÉ CLÁUDIO SILVA FERREIRA, Matrícula nº 42.529-X, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 22.01 a 10.02.96, e MICHELLE SOUZA LIMA MONTEIRO, Matrícula nº 44.799-4, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 27.06 a 31.12.96; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4301/97 (apenso o de nº 082.000.710/97) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA GONÇALVES KATO-FEDF. - DECISÃO Nº 8066/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5232/97 (apensos 2 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre o processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília, com a transferência de 400 (quatrocentos) servidores para a FHDF. - DECISÃO Nº 8067/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção que averiguou a primeira etapa do processo de privatização das lojas da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

(supermercados SAB), mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso; II. considerar regular a Licitação promovida pela Concorrência nº 02/97 e os Termos de Concessão de Direito Real de Uso conferidos às empresas PÃO DE AÇÚCAR S.A. (lojas referentes aos itens 01, 02 e 03 do Anexo I do Edital) e SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA. (lojas dos itens 08, 09 do Anexo I Edital); III. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente para dar continuidade ao acompanhamento do processo de privatização da SAB/DF.

PROCESSO Nº 0184/98 (apenso o de nº 082.011.180/97) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ MATÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8068/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0597/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens públicos. - DECISÃO Nº 8069/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1064/98 - Contendo o Ofício nº 1228/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8070/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, até 15.11.98, para a conclusão da tomada de contas especial, referente ao Processo nº 061.036.031/98.

PROCESSO Nº 1268/98 (apensos os de nºs 2451/89 e 030.008.571/97) - Pensão civil concedida a LINDOIA TAVARES MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 8071/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, enviando cópia do parecer do Ministério Público à SEA/DF para ser remetida à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização de ordem jurídica.

PROCESSO Nº 1394/98 (apenso o de nº 082.015.858/97) - Aposentadoria de JOSÉ MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8072/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1916/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens públicos. - DECISÃO Nº 8073/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2251/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos sofridos em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 8074/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2444/98 (apenso o de nº 196.000.108/98) - Aposentadoria de IVO GRACIANO DE SOUZA-FUNFEB. - DECISÃO Nº 8075/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2534/98 (apensos os de nºs 2722/80 e 030.009.383/97) - Pensão civil concedida a MARIA AVELINA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8076/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2805/98 - Contendo o Ofício nº 1218/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de prestações de contas anuais. - DECISÃO Nº 8077/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, na forma pleiteada pela SEFP.

PROCESSO Nº 4320/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8078/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2773/89 (apensos os de nºs 055.003.886/88 e 055.004.888/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados aos cofres públicos, em decorrência de recolhimento indevido do PIS-PASEP. - DECISÃO Nº 8079/98.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1412/91 (anexo o de nº 6753/91) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 8080/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em exame; II) determinar à Secretaria de Saúde que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) se ainda não o fez, corrija a proporcionalidade dos proventos da inativa para 28/30 (vinte e oito trinta avos), bem como o percentual da parcela ATS, de 20% (quinqüênios), no período de 05.12.90 a 31.12.91, para 24% (anuênios), de 01.01.92 em diante, consoante documentos de fls. 78 e 113; b) discriminar, e corrija se for o caso, as parcelas de quintos/décimos incorporados a que faz jus a inativa, tendo em vista a impropriedade observada no mapa de fl. 112 (devidos 2/5 do DF-05 e não do DF-06, nos termos da Lei nº 159/91); c) providencie o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos nova planilha dos cálculos correspondentes; III) autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de futura auditoria programada junto à jurisdicionada, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6096/94 - Aposentadoria de GERALDO LUIZ DE BARCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8081/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4410/95 - Aposentadoria de MARIA ZULMIRA DE FREITAS MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8082/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0393/96 - NE nº 005/95 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. - DECISÃO Nº 8083/98.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1087/96 - Contrato nº 097/95 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma Auto Reguladora Torres Ltda. - DECISÃO Nº 8084/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer dos resultados de inspeção e dos documentos acostados ao processo, decidiu: I) determinar à Companhia Energética de Brasília (CEB) que, em suas futuras licitações,

mantenha estrita observância ao rito procedimental previsto no art. 43, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, de modo que não mais seja aceita a apresentação de documentos de habilitação juntamente com aqueles que deveriam fazer parte, exclusivamente, das propostas comerciais, bem assim evite a inclusão de cláusulas editalícias que tornem subjetivo o julgamento a ser realizado pela Comissão de Licitação, a exemplo do ocorrido na Tomada de Preços nº 011/95 (item 16.6 do edital); II) nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar, para fins de eventual aplicação de multa, a audiência dos signatários do Termo Aditivo ao Contrato nº 097/95, nominados a fls. 84, para que estes, no prazo de 30 dias, querendo, apresentem justificativas quanto ao fato de terem celebrado o referido aditivo, apesar de o edital de licitação não ter previsto a possibilidade de prorrogação e de o contrato original não contemplar qualquer cláusula de reajuste de preços, agindo, desse modo, em desconformidade com o entendimento firmado na Decisão nº 10.299/96 e contrariando os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93); III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4606/96 (apenso o de nº 082.011.035/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CORDEIRO MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 8085/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6028/96 (apenso o de nº 082.028.783/94) - Aposentadoria de MARIA ADALCI BORGES GONZAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 8086/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6519/96 (apenso o de nº 082.027.070/95) - Aposentadoria de NEUSA MARIA DE SIQUEIRA VIANA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8087/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0852/97 (apenso o de nº 101.001.916/96) - Aposentadoria de HERCULES DE OLIVEIRA LEAL-FSS/DF. - DECISÃO Nº 8088/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5087/97 - Inspeção realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, objetivando esclarecer possíveis irregularidades apontadas na análise de relatórios do SISCOEX, referentes ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8089/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, parcialmente, a instrução, decidiu: I) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do art. 1º, § 4º, da Resolução-TCDF nº 102/98, para apurar a ocorrência ou não de prejuízos ao erário no pagamento de fatura à Telebrasil, no valor de R\$ 5.986,37 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), ocorrido em junho/96 (Processo 031.000.032/96); II) ordenar o retorno dos autos à Inspeção própria, para esclarecimento das questões suscitadas no referido Voto, autorizando-se, desde já, nova inspeção que se fizer necessária.

PROCESSO Nº 5264/97 - Contendo o Ofício nº 1254/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para concluir processo de TCE. - DECISÃO Nº 8090/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, e em atenção ao Ofício nº 1254/98-GAB/SES, rejeitou a intempestividade do pedido e concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 061.031.034/97, na forma solicitada pela FHDF.

PROCESSO Nº 0348/98 (apenso o de nº 101.001.456/97) - Aposentadoria de JOSÉ LIMA MOREIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 8091/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a FSS/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - juntar aos autos certidão emitida pela SUCAM, desde que se trate de órgão público, a fim de comprovar sua contagem para todos os efeitos, conforme consta do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 15-apenso, averbação esta feita para adicionais, indevidamente, apenas com base em documento do INSS (11-apenso); 2 - considerando que o cargo do servidor era abrangido anteriormente pela Lei nº 1.711/52, elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 15-apenso, a fim de consignar para adicionais o tempo averbado segundo certidões colhidas junto à Prefeitura Municipal de São Luís/MA e ao Ministério da Guerra (fls. 09/10-apenso); 3 - elaborar novo abono provisório (fl. 15-apenso), observando o teor da DN TCDF nº 02/93, a fim adequá-lo ao solicitado nos itens anteriores, em relação à parcela Adicional por Tempo de Serviço-ATS, bem assim para excluir a parcela referente ao salário-família, consoante decidido no Processo TCDF nº 6010/95 (Decisão nº 37/97); 4 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1702/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pelo Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8092/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da análise efetuada pelo órgão técnico, determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2540/98 (apensos os de nºs 3575/95 e 030.005.583/97) - Pensão civil concedida a TEREZINHA FRANÇA ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 8093/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3558/98 - Edital de Licitação (Concorrência nº 04/98), lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando a aquisição de 04 varredoras mecânicas. - DECISÃO Nº 8094/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 04/98-CPL-SLU/DF, bem assim da análise efetuada pela 1ª ICE; b) preliminarmente, determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, em 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto à ausência de licitação específica ou de critérios de julgamento para o fornecimento de peças e acessórios previsto no item 1.2.3 do edital mencionado na alínea anterior, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

PROCESSO Nº 4481/98 - Contendo o Ofício nº 1645/98-SETUR, mediante o qual a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de TCE objeto da Portaria de 24.06.98. - DECISÃO Nº 8095/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, e em atenção ao Ofício nº 1645/98-SETUR, concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão do processo de TCE objeto da Portaria de 24 de junho de 1998, na forma solicitada pela SETUR/DF, alertando-a no sentido de que, por força do § 1º do artigo 200 do RI/TCDF, tais pedidos devem vir acompanhados das devidas justificativas.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que propôs, com base no art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o adiamento da Sessão Ordinária do dia 3 de novembro, terça-feira, para o próximo dia 6 daquele mês - sexta-feira - a partir das 10 horas.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.725, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Constitui Comissão Especial para realizar licitação na modalidade de Concorrência, conforme o Decreto nº 19.449, de 22 de julho de 1998, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 111.001437/98, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria de Educação e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Comissão Especial para realizar licitação na modalidade de Concorrência, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Decreto nº 19.449, de 22 de julho de 1998.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - BENNY SCHZVASBERG - Secretaria de Habitação/IPDF;
- II - NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS - Secretaria de Governo/RA-I;
- III - RONALDO MÁRCIO DO VALE - Secretaria de Habitação/TERRACAP;
- IV - ANTONIO JOSÉ BARBOSA - Conselho de Educação do Distrito Federal;
- V - JÚLIO GREGÓRIO FILHO - Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Outubro de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 22 de outubro de 1998

PROCESSO: Nº 030-003.752/98; INTERESSADO: EVERALDO BARBOSA SILVA - SUBTENENTE QPPMC RR - MAT. 02.305/1; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 17 de fevereiro de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias, de acordo com o Parecer nº 329/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO: Nº 030-002.647/98; INTERESSADO: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS - CORONEL QOPM RR - MAT. 00.117/1; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 26 de março de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Coronel), contando com 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias, de acordo com o Parecer nº 224/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.003.466/98; INTERESSADO: RENATO ANDRADE AZEVEDO, Subtenente EM RRM, Mat. 01223-8; ASSUNTO: Requer o pagamento e incorporação de Gratificação de Representação.

1. CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combinado com o Art. 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 08 de abril de 1998, com base de cálculo INTEGRAL e correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente EM), contando com 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, e Parecer nº 310/98- CJ/GAG.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências pertinentes.

PROCESSO: Nº 030-001.999/98; INTERESSADO: ANTONIO MAIA NETO - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MAT. 02.742/1; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o artigo 3º, "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 17 de fevereiro de 1998, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Segundo-Sargento), contando com 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e

cinco) dias, de acordo com o Parecer nº 212/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO: Nº 030-002.465/98; INTERESSADO: ZEDEQUIAS DE REZENDE - SUBTENENTE QPPMC RR - MAT. 03.770/2; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 10 de março de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 01 (um) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, de acordo com o Parecer nº 229/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO: Nº 030-003.409/98; INTERESSADO: MANOEL JOSÉ RAMOS - SUBTENENTE QPPMC RR - MAT. 04.995/6; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o artigo 3º, "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 10 de março de 1998, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 02 (dois) anos e 06 (seis) dias, de acordo com o Parecer nº 309/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.248/98; INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, 3º Sgt EM RRM, Mat. nº 01714-0; ASSUNTO: Requer o pagamento e incorporação de Gratificação de Representação.

CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combina do com o Art. 3º "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 28 de abril de 1998, com base de cálculo INTEGRAL e correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CABO EM), contando com 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, aprovado em caráter Normativo, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, e Parecer nº 330/98-CJ/GAG. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências pertinentes.

PROCESSO: Nº 030-002.269/98; INTERESSADO: HONÓRIO GABRIEL SILVA - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MAT. 01.465/6; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 22 de maio de 1996, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Segundo-Sargento), contando com 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com o Parecer nº 234/98-CJ/GAG, bem como com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.002.462/98; INTERESSADO: MOISES CAPO DA SILVA, 3ª Sgt EM RRM, Mat. 01633-0; ASSUNTO: requer pagamento e incorporação de Gratificação de Representação. CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combina do com o Art. 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 10 de fevereiro de 1998, com base de cálculo INTEGRAL e correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Soldado EM), contando com 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, e Parecer nº 226/98-CJ/GAG. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências pertinentes.

PROCESSO: Nº 030-008.083/98; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAL DA PMDF.

1. De acordo com o que consta do processo em referência, e considerando a importância do feito, ACOLHO a indicação dos Majores LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES, Matrícula 00.453/7 e PAULO CÉSAR FERREIRA NEVES, Matrícula 50.029/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para freqüentarem o "Curso de Negociação de Reféns e Gerenciamento de Crises", promovido pela Academia de Polícia de Louisiana, Baton Rouge, LA - Estados Unidos da América, no período de 12 a 23 de outubro do ano em curso.

2. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País dos referidos Oficiais PM, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, a exceção de seus vencimentos normais e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se a PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.002.464/98; INTERESSADO: SEBASTIÃO DE SOUSA CARDOSO, 2ª Sgt EM RRM, Mat. 02133-4; ASSUNTO: Requer o pagamento e incorporação de Gratificação de Representação.

CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combina do com o Art. 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 06 de março de 1998, com base de cálculo INTEGRAL e correspondente ao grau hierárquico que ocupa-

va quando exonerado da função (Segundo-Sargento EM), contando com 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, e Parecer nº 225/98-CJ/GAG. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CEMDF para as providências pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Licença Nojo nos termos do Artigo 97, da Lei 8.112/90, para o servidor ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, matr. 36.252-2, no período de 17.10.98 a 25.10.98, conforme documentação apresentada.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIZABETE BORGES, matr. 49.590-5, Diretora da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, no período de 17.10.98 a 25.10.98, por motivo de Licença Nojo do titular.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CESSAR OS EFEITOS das Ordens de Serviço nº 45, de 29.06.98, republicada no DODF 129 de 10.07.98 e nº 73, de 15.09.98, publicada no DODF 177, de 17.09.98.

DESIGNAR os servidores desta Ra, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, referente a Bens Patrimoniais não localizados no inventário físico de 1997 e outros, conforme processo 138.000595/98, tendo a seguinte composição: PRESIDENTE- FRANCISCO ALBÉCIO SERAFIM MOREIRA, matr. 25.419-3; VICE-PRESIDENTE- ANA MARIA ALVES APRÍGIO, matr. 44.178-3; MEMBROS- EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS, matr. 42.570-2; ALEX ZISCHEGG, matr. 24.749-9; SECRETÁRIO- JARBAS DE JESUS BATISTA, matr. 49.841-6.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIV, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, matr. 48.700-7, como Executor das Obras de Pavimentação asfáltica na EQNM 04/07 e EQNN 05/07, conforme o processo 138.000710/98.

DESIGNAR a servidora LUCY MARY CAMPOS DA SILVA, matr. 92.205-6, como Executora das Obras de bocas de lobo e meios fios da QNM 20 a QNM 26, conforme o processo 138.000710/98.

DESIGNAR o servidor ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, matr. 91.538-6, como Executor das Obras de construção de quadras poliesportivas na QNN 38 setor Nova Guararoba e QNO 17 - expansão do setor O, conforme o processo 138.000400/98.

DESIGNAR o servidor MANOEL ALVES FURTADO, matr. 45.533-4, como Executor das Obras de construção de quadra poliesportiva no setor Privê de Ceilândia, conforme o processo 138.000400/98.

DESIGNAR o servidor JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF, matr. 41.492-1, como Executor das Obras de construção de 2 (duas) salas no terminal rodoviário do setor P-NORTE, conforme processo 138.001330/98.

DESIGNAR o servidor EDIMAR TEODORO GOMES, matr. 66.835-4, como Executor do Serviço de colocação de Divisórias e janelas basculante na sede da Administração, conforme processo 138.002200/98.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo nº 139.000.155/95, da Região Administrativa do Cruzeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do Art. 149, capítulo III da Lei nº 8.112/90 e da Portaria de 02 de outubro de 1998, resolve:

Designar a servidora JUCELMA FERNANDES DE DEUS, Secretário Administrativo, matrícula nº 48.166-1, para secretariar os trabalhos decorrentes dos autos do processo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

EMERENCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 030.008.287/98

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : DEOLINDA SOTO QUEIROZ E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 73.485,34 (Setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a favor de DEOLINDA SOTO QUEIROZ E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº : 030.008.286/98

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : OTAVIANO FERREIRA GANDA E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais), a favor de OTAVIANO FERREIRA GANDA E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 21/98, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 1998, resolve:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete na categoria de Auxiliar, concedida à servidora ANA CLÁUDIA LINA DE SOUZA, matrícula nº 33.982-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/09/98.

Conceder o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, à servidora ANA CLÁUDIA LINA DE SOUZA, matrícula nº 33.982-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

MAGDALENA S. O. P. VILLAR DE QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

01.Retificar a instrução de 20 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 074, de 22 de abril de 1998, que concedeu aposentadoria a ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM, matrícula nº 79.699-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o disposto no § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002262/98.

02.Retificar a instrução de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, do dia 27 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a JOSEILDE FURTADO DE SÁ, matrícula nº 93.326-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.013458/96.

01.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a GLEIDSON DOS SANTOS MARQUES, ADRIANA DOS SANTOS MARQUES, GLEISIANE DOS SANTOS MARQUES e JACIRENE DOS SANTOS MARQUES, filhos do ex-servidor JOÃO MARQUES SANTA CRUZ, matrícula nº 97.338-6, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 13 de setembro de 1998. Processo nº 082.016419/98.

01.Conceder aposentadoria a GILVANETE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 96.740-8, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogado pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.006582/98.

01.Conceder aposentadoria a MIRIAM XAVIER DE ARAÚJO, matrícula nº 73.671-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.005481/96.

02.Conceder aposentadoria a VANDA GEBRIM RODRIGUES, matrícula nº 74.321-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogado pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.013750/98.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 164, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ora em vigor para os servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei 197, de 04/12/91, do Distrito Federal, resolve:

1. Designar, para defensora dativa, SORAIA OFUGI RODRIGUES, mat. 43.542-2, OAB-DF n. 12.302, servidora efetiva da FEDF, em exercício na Procuradoria Jurídica desta Fundação, no Processo Administrativo Disciplinar de n. 082.021120/96, movido contra o servidor OLAVO JÚNIOR COSTA MEDEIROS, mat. 58.675-7, visto que a peça defensoria apresentada pelo mesmo deixou-o indefeso pela inexistência de fundamentos condizentes com o indiciamento e, para, no prazo legal, apresentar a defesa escrita.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicados através do Aviso nº 46/98-DEX, no DODF nº 179, de 21 de setembro de 1998 e constantes do Processo nº 082.016863/98.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicados através do Aviso nº 45/98-DEX, no DODF nº 178, de 18 de setembro de 1998 e constantes do Processo nº 082.016688/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDOR EXONERADO, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- LUISA MARIA TORRES BARBOSA, Cargo Efetivo: Analista de Educação/Medicina, matrícula nº 74.610-X, Processo nº 082.017822/94, Data da Instrução: 21.10.98, a partir de 01.10.96.

MARIA TAMEME SOARES
Respondendo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Autorizar a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	A partir de
MÁRCIA HELENA DE ARAÚJO GALINA	33.176-7	09/10/98
ÉLBIÁ PIRES DE ALMEIDA	32.862-6	09/10/98
BELCHIOR SILVANO GONÇALVES	33.116-3	09/10/98
DOUGLAS DE JESUS NETO	26.397-4	09/10/98
IDALILA SANTANA RIOS LIMA	26.570-5	09/10/98
ROSILEY SOARES ANTUNES	45.496-6	09/10/98
VIVIANE PONTES DE SÁ M. DE MOURA	33.877-X	09/10/98
LÚCIA MARA SALIM BASTOS	81.839-9	16/10/98

1. Autorizar a Carga Horária Eventual de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Pelo período de
JOSÉ PEREIRA ALVES	34.047-2	24/07/98 a 07/09/98
DANIELA DA SILVA SOUSA	35.293-4	30/07/98 a 12/08/98

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.015727/98, INTERESSADO: LAURA KIYOKO UCHIGASAKI, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Autorizo, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, relativamente a servidora LAURA KIYOKO UCHIGASAKI, matrícula nº 61.116-6, pelo período de 01/10/98 a 30/09/2001.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora MÁRCIA OLIVEIRA DE CASTRO, Professor, matrícula n.º60.530-1, pelo período de 01.10.98 a 08.10.98, nos termos do Art.97 - Inciso III - letra "b" da Lei 8.112/90.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

1. Autorizar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal-TIDEM aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	A partir de
CARLA RODRIGUES CARNEIRO VAZ	35.344-2	30/09/98
TELMA IRACI PESSOA DA CRUZ	45.543-1	30/09/98
MARIA CRISTINA C. DE OLIVEIRA LETTIERI	35.847-9	07/10/98
ANA PAULA FONSECA DE LIMA	36.199-2	06/10/98

1. Autorizar a Transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho a ANDRÉA MARA SIEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 66.171-6, a partir de 11/07/98.

MARIA ELISA EICHLER

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Autorizar a Redução de Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	A partir de
DORIAN BRITO MEDEIROS	62.455-1	26/10/98
CELIA REGINA SERAFIM SILVA	60.761-4	19/10/98
EMILIA DE CASTRO LUNA	33.261-5	19/10/98

ALVINA RIBEIRO DE MORAIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item "b", da Lei 8.112/90 resolve:

CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores: EVA BARROS DE AZEVEDO, matrícula nº 22.471-5, TP 603 nível VO4 de 05/10/98 a 12/10/98; MARIA JOSÉ SOARES DA S. LOPES, matrícula 62.335-0, professora MG1Q GT3 de 30/10/98 a 07/10/98; MARIA FEITOSA RODRIGUES, matrícula 63.026-8, Aux. de Educ. Cons. Limp, de 27/09/98 à 04/10/98; LILLIAN DA SILVA VIEIRA, matrícula 62.675-9, MG1Q GT3 de 02/10/98 a 09/10/98; DANIEL GALVÃO DA SILVA, matrícula 003/0597-9 Cont. Temp. Professor, de 02/10/98 à 09/10/98.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
37.580-2	Izabel Cristina de O. Correia	MG3Q	23/09/98

DORCAS DE CASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: DUARTE FRANÇA DE MOURA Matrícula nº: 19.989-3 Processo nº: 060.002.320/98	1/5 DFG-10 1/10 DFG-10 1/10 DFG-10	05.01.96 05.01.97 05.01.98
Nome: ELVIA MARIA M. GUSMÃO Matrícula nº: 43.035-8 Processo nº: 060.002.279/98	1/10 DFA-05	14.01.98
Nome: MARIA DAS GRAÇAS R. LIMA Matrícula nº: 43.591-0 Processo nº: 060.002.275/98	1/10 DFA-02	14.01.98
Nome: MARIA DE FÁTIMA QUERINO Matrícula nº: 22.531-2 Processo nº: 060.002.100/98	1/10 DFA-02 1/10 DFA-02	10.04.96 10.04.97

ADEMAR PAULO GREGÓRIO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os membros da Comissão Central de Sindicância, **ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO**, matrícula nº 360.576-1, **LÂNIA APARECIDA DA COSTA**, matrícula nº 360.716-0 e **EDILMAN LOPES ARRUDA**, matrícula nº 360.714-3, para procederem à apuração dos fatos constantes do Processo nº 061.012.004/98.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 2ª Classe, Padrão III, matrícula 131.930-2, lotada no HRPI, a partir da data de publicação, conforme processo 061.045323/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

RETIFICAÇÃO

- Na Instrução de 21 de setembro de 1998, publicada no DODF nº 181 de 23 do mesmo mês e ano, que reviu a instrução de 25 de setembro de 1995, publicada no DODF nº 193 de 05 de outubro de 1995, que concedeu Pensão Vitalícia a **NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA**, onde se lê: ... na qualidade de viúva ..., leia-se: ... na qualidade de ex-esposa....Processo nº 061.008.495/95.

Na Instrução de 21 de setembro de 1998, publicada no DODF nº 181, de 23 do mesmo mês e ano, para considerar **ANA MARIA DE AZEVEDO** como **COMPANHEIRA** do ex-servidor **EUCLIDES SANTA CRUZ DE OLIVEIRA**, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.008.495/95.

Na Instrução de 26 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 163, de 27 do mesmo mês e ano que autorizou o afastamento do servidor **ORLANDO TEÓFILO MONTEIRO DE ARAÚJO**, onde se lê: no período de 08.09 a 02.10.98, Leia-se: no período de 09.11 a 04.12.98.

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 2.8 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar com fundamento no parágrafo 2º do Artigo 164 da Lei 8.112/90 os servidores **EULER DAS DORES PEREIRA**, AIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.640-0, como **DEFENSOR DATIVO** do servidor **ELTON DE SOUZA MARTINS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 135.644-05, que indiciado no Processo Administrativo Disciplinar No. 061.012561/97 pelo qual responde junto a esta FHDF, e, regularmente citada não atendeu ao chamamento feito.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR - DESAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 3/98 - FHDF, Publicado no DODF de 31 de março de 1998. Resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao Servidor abaixo relacionados lotado no DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR - DESAT nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
GLAYDIS DANILO CIFFORD	113.027,7	061023966/89	4º: 04.06.93 a 03.06.98

MYRIA VIEIRA DE SOUZA

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere no item 4 da Instrução Nº 3, de 20.03.98, republ. no DODF de 31.03.98, resolve:

Designar Substituto do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a servidora **SONIA GARCIA DE MELLO**, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão II, (Enfermeira), matrícula nº 129662-1, no período de 15 de Junho a 17 de julho de 1998, por motivo de Licença Médica da Titular, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1.990, combinado com o Decreto nº 17.603/96.

Fazer constar na ficha funcional da servidora **TANIA MARIA ANDRADE FIALHO**, Assistente Intermediário de Saúde II (Aux. de Enfermagem), Classe Especial, Padrão II, Matrícula 125827-3, **ELOGIO** consignado pelo Senhor Chefe do Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante, nos seguintes termos: "Pela prestímosa colaboração no desempenho das diversas atividades desenvolvidas, pelo excelente relacionamento com os colegas e pelo espírito humanitário demonstrado no atendimento dos pacientes", conforme Memo s/nº98-CS-NB.

Conceder LICENÇA PRÊMIO, à servidora abaixo, lotada no Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante desta Diretoria Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 e de conformidade com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: ALMERIA MIRANDA TELES DA SILVA

Matrícula: 113015-3

Quinquênio: 4º - 06.09.93 a 05.09.98

Processo: 061.022173/90

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução de 11 de novembro de 1996, publ. no DODF nº 227 de 22/11/96, com base no item 7.1 da Instrução de nº 20, de 24 de novembro de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Remover do Centro de Saúde da Candangolândia para esta Diretoria Regional de Saúde, as seguintes servidoras:

- **Antônia Pereira Lima**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão I, matrícula 125891-5.

- **Elizete Costa Farias**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 2ª Classe, Padrão IV, matrícula 130826-2.

Remover do Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante para o Centro de Saúde da Candangolândia, a servidora **Egione Oliveira Nobrega**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), Classe Especial, Padrão IV, matrícula 118630-2.

EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES

REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N. 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco. e Obstetrícia, Matrícula 129603-5, para participar do II CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CLIMATÉRIO E MENO PAUSA, a realizar-se no Palácio das Convenções do Anhembi, São Paulo-SP, no período de 25 a 28 de outubro de 1998.

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco. e Obstetrícia, Matrícula 129603-5, para participar do 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE REPRODUÇÃO HUMANA, a realizar-se no Centro de Eventos do Hotel Plaza São Rafael, Porto Alegre-RS, no período de 07 a 10 de novembro de 1998.

Autorizar a servidora ODETE DE OLIVEIRA SANTOS CANDIDO, AIS-II- Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 113894-4, a ausentar-se do serviço no período de 10 a 17-10-98, por motivo do falecimento de sua mãe ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução N. 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Designar, LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR, Assistente Superior de Saúde, Médico Medicina do Trabalho, Matrícula 114897-4, ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127460-1 e RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 127788-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo N. 061.045358/98.

Redesignar, LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR, Assistente Superior de Saúde, Médico Medicina do Trabalho, Matrícula 114897-4, ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127460-1 e RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 127788-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo N. 061.045065/98.

Redesignar, LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR, Assistente Superior de Saúde, Médico Medicina do Trabalho, Matrícula 114897-4, ELAINE HORTA DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatria, Matrícula 128523-8 e KEILA SOUSA OLIVEIRA, (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 135300-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de dar continuidade à apuração dos fatos constantes do processo N. 061.045285/97.

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221, de 27-12-91, aos seguintes servidores:

NOME: ADELIA DE SOUZA MATRÍCULA: 113433-7 QUINQUÊNIO: 4º 04-10-93 a 03-10-98.	PROCESSO: 061.045198/89.
NOME: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA MATRÍCULA: 117866-1 QUINQUÊNIO: 3º 16-10-91 a 15-10-96.	PROCESSO: 061.045460/91.
NOME: PEDROLINA RIBEIRO FRASÃO MATRÍCULA: 117951-9 QUINQUÊNIO: 3º 21-11-91 a 20-11-96.	PROCESSO: 061.045041/92.
NOME: CÉLIA MARIA BORGES MATRÍCULA: 120123-9 QUINQUÊNIO: 3º 05-4-93 a 04-4-98.	PROCESSO: 061.045374/92.
NOME: ELIZEU GUABIRABA FILHO MATRÍCULA: 120255-3 QUINQUÊNIO: 3º 13-3-93 a 09-7-98.	PROCESSO: 061.045179/92.
NOME: JOANA DARQUE ALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 121078-5 QUINQUÊNIO: 3º 07-8-93 a 06-8-98.	PROCESSO: 061.045343/92.
NOME: RITA DA SILVA MOREIRA MATRÍCULA: 121085-8 QUINQUÊNIO: 3º 14-7-93 a 13-7-98.	PROCESSO: 061.045150/92.
NOME: SEBASTIANA ROSA DA SILVA MATRÍCULA: 121090-4 QUINQUÊNIO: 3º 23-8-93 a 22-8-98.	PROCESSO: 061.045126/92.

Designar, representantes para composição do Conselho Gestor do Centro de Saúde N. 01 da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina:

MANUEL LUÍZ ROLO DE SOUZA, Matrícula 130600-6 - GESTOR.

Representantes dos Trabalhadores:

SANDRA DIAS DOS SANTOS CAVALCANTE, Matrícula 134065-6 - Membro Titular
DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA, Matrícula 126848-1 - Membro Titular
MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Matrícula 109465-3 - Membro Titular
MARILENE JOSÉ FERREIRA, Matrícula 115445-1 - Membro Suplente
OSVALDO DOS SANTOS RABELO, Matrícula 106047-3 - Membro Suplente
MARIA LÚCIA LOPES, Matrícula 112096-4 - membro Suplente.

Representantes dos Usuários:

MARIA ALVES DE MATOS - Membro Titular
MARIA CLEMENTINA DE SOUZA E SILVA - Membro Titular
MANOEL NAZARENO M. SILVA - Membro Titular

MARIA VILANI DA SILVA BANDEIRA - Membro Titular
SIMONE SILVA - Membro Titular
LÁZARA IZABEL G.S. GOMES - Membro Titular
MARIA DE MATOZINHOS - Membro Suplente
ADARCILA SOARES - Membro Suplente
FRANCISCA LOPES BANDEIRA SARMENTO - Membro Suplente
MARIA VALDA CAVALCANTE SANTOS - Membro Suplente
RUTE DE JESUS FARIAS - Membro Suplente
JOELINA BARBOSA SOUZA - Membro Suplente.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

INSTRUÇÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Estatuto desta Fundação e o contido no processo nº 101.001107/98, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor EDGAR GOMES BERNARDES, matrícula nº 8725-4 do Cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 30/09/98, nos termos do Artigo 34, da Lei 8.112/90.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e de acordo com a instrução nº 1 de 10 de março de 1998, e o que consta no Processo nº 101.000942/98 resolve:

Conceder ELOGIO aos servidores abaixo relacionados pela dedicação e responsabilidade na realização da II Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, ocorrida no período de 23 a 25 de outubro de 1997.

SIÊNIA VAZ DA COSTA, matrícula 8694-0, MARIA DAS DORES COSTA MATOS, matrícula 8500-6, SOLANGE STELA S. MARTINS, matrícula 7271-0, LAURO RÉGIS N. DE MARCO, matrícula 3933-0, HERLANDES ANTÔNIO DA COSTA, matrícula 6233-2, YÉDA RABELO NASSER, matrícula 5387-2, MARIA DAS GRAÇAS B. DOS SANTOS, matrícula 1937-2, JESUÍNA ESTEVES DOS REIS, matrícula 8544-8, MARIA DE LOURDES O. RODRIGUES, matrícula 8447-6, MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES, matrícula 8543-X, DIVINA VIEIRA DE JESUS, matrícula 8537-5, MARIA DE LOURDES S. MELO, matrícula 7596-5, MARIA DA CONCEIÇÃO D. MAIA, matrícula 5965-X, MARLÚCIA F. DE C. BARBOSA, matrícula 7588-4, TELMA LEITE DE A. N. AIRES, matrícula 7258-3, NOÊMIA TEREZINHA WAGNER, matrícula 8536-7, MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA, matrícula 5881-5, NORMA REGINA P. T. CABALERO, matrícula 8359-3, MARIA LÚCIA PEREIRA, matrícula 3085-6, ROSA JOSÉ R. FERNANDES, matrícula 7350-4.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000012/98, resolve:

DESIGNAR a servidora JANIRA ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 6394-0, para Executora Técnica do Convênio nº 14/98, celebrado entre esta Fundação e a ENTIDADE CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04, e na Resolução nº 10/98.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve:

REVER a contagem do tempo de serviço e conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo

87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, do seguinte servidor:
 Nome: Edmo Alves de Melo, matrícula 93.593-X
 Quinquênio: 1º de 26/09/84 a 25/09/91, 2º 26/09/91 a 25/02/97.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, e considerando o disposto no artigo 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: I - Em face dos relatos constantes do processo nº 073.000271/98, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela IS "E" nº 38 de 1º de julho de 1998, para através do Processo Administrativo Disciplinar, apurar as faltas do servidor ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA II - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, e considerando o disposto no artigo 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: I - Em face dos relatos constantes do processo nº 073.000280/97, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela IS "E" nº 38 de 1º de julho de 1998, para através do Processo Administrativo Disciplinar, apurar as faltas da servidora MARIA CRISTINA DOS S. THEDIGA. II - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 184, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência outorgada pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, e o que consta do processo nº 073.001839/98, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 1.338 (hum mil, trezentos e trinta e oito) dias, prestados pelo servidor RICARDO RAMIRES LIMA, matrícula nº 93.938-2, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 20 de agosto de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS
 Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço "P" Nº 164, de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 10.09.98.

Onde se lê: Mat. nº 93.960-9, Naltair Alves da Fonseca, Esp. II 2B Esp. III 3B 25.08.98

Leia-se : Mat. nº 93.960-9, Naltair Alves da Fonseca, Esp. II 2B Esp. III 3B 04.09.98.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 578, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar, Maria Luisa Lopes de Aguiar, mat. 1161-4 (Assistente Trânsito, lotada na COPER), Ana Paula Riederer Rocha, mat. 1173-8 (Assistente de Trânsito, lotada na Coper) e Andreia da Silva Soares, mat. 989-X (Assistente de Trânsito, lotada na Coper), para sob a presidência da primeira, comporem comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055.05681/98, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 579, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar, Maria Luisa Lopes de Aguiar, mat. 1161-4 (Assistente Trânsito, lotada na COPER), Ana Paula Riederer Rocha, mat. 1173-8 (Assistente de Trânsito, lotada na Coper) e Andreia da Silva Soares, mat. 989-X (Assistente de Trânsito, lotada na Coper), para sob a presidência da primeira, comporem comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055.06202/98, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

LUIZ RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80, 82, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

- 1) - REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 Out 98, o Tenente - Coronel CLÁUDIO ALVES PINHEIRO, Mat. 00125-2, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função de Chefe da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 192, de 08 Out 98, pág. nº 31;
- 2) - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07 Out 98, o Coronel CLÁUDIO ALVES PINHEIRO, Mat. 00125-2, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 78, § 1º, alínea "a" e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Assessor Militar Especial na Assessoria para Assuntos do CBMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 192, de 08 Out 98, pág. nº 31;
- 3) - REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 Out 98, o Coronel CARLOS ALBERTO FERREIRA, Mat. 00110-4, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função de Assessor Militar Especial na Assessoria para Assuntos do CBMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito, conforme acha-se publicado no DODF nº 192, de 08 Out 98, pág. nº 31;
- 4) - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 Out 98, o Tenente - Coronel JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA, Mat. 00146-5, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "c", nº 02, §§ 5º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF, enquanto tramita o processo de Reforma "EX OFFÍCIO", conforme acha-se publicado no BG nº 190, de 08 Out 98, fl. nº 04;
- 5) - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 Out 98, o Capitão DIDÁCIO DA COSTA PINTO, Mat. 01257-2, do Quadro de Oficiais Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 78, § 1º, alínea "a" e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar na Assessoria para Assuntos do CBMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 190, de 06 Out 98, pág. nº 14;
- 6) - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 Out 98, o Tenente - Coronel LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Mat. 00126-0, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 78, § 1º, alínea "a" e 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 194, de 13 Out 98, pág. nº 15.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 20 de outubro de 1998

NOME : MARIA HOLANDA SILVA DE AQUINO
 MATRÍCULA : 90.092-3

:Concedo Licença Nojo de 08 (oito) dias consecutivos, no período de 13 à 20/10/98, em conformidade com artigo 97, item III, alínea "B" da Lei 8.112/90, e Certidão de Óbito apresentada.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO 1998

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Designar o servidor JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO, matrícula nº 80.047-3, Encarregado da Seção de Visitas Monitoradas e Atendimento ao Visitante, Símbolo DFG-03, para substituir HELENA MACHADO CABRAL, matrícula nº 80.027-9, Chefe da Seção de Cursos e Treinamento, Símbolo DFG-08, tendo em vista a licença maternidade e férias da titular, no período de 13/10/98 a 13/03/99 e de 14/03/99 a 14/04/99, respectivamente.

MARIA JOSÉ WEISS

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 21 de Outubro de 1998

PROCESSO : 196 000 112/98
INTERESSADO: DANIEL LOUZADA DA SILVA
ASSUNTO : Concessão Diária

À vista do que consta no Processo acima citado, AUTORIZO a concessão de 5,5 (cinco diárias e meia) ao servidor Daniel Louzada da Silva, no valor total de R\$ 816,48 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para fins de custear as despesas com o deslocamento à cidade de Recife - PE, para participar da 8ª Reunião de Trabalho de Especialistas em Mamíferos Aquáticos da América do Sul e do 2º Congresso da Sociedade Latino-Americana de Especialistas em Mamíferos Aquáticos, SOLO-MAC, no período de 25/10 a 30/10/98.

MARIA JOSÉ WEISS

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo: 01-001.482/98; Favorecido: Brother Consultoria em Comunicação de Marketing Ltda; Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); Objeto: atender despesa com inscrição de nove servidores desta CLDF no III ENIAL - Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 21 a 23 de outubro de 1998; Fundamento Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 20/10/98, pelos ordenadores de despesas, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; Ratificação: em 20/10/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

- Processo: 01-002.309/98; Favorecido: Editora Consulex Ltda; Valor: R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta reais); Objeto: renovação de periódicos "Manual do Servidor Público" e "Licitações e Contratos"; Fundamento Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 20/10/98, pelos ordenadores de despesas, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; Ratificação: em 20/10/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 28/98

Data da Abertura: 26 de outubro de 1998.

Horário: 15:00 Horas.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 311.

Objeto: Aquisição de Material de expediente e informática.

A CPL/SEG, torna público para quem possa interessar que a abertura da "Proposta de Preços" do certame em epígrafe será realizado no dia, horário e endereço acima mencionado.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
MARIA ALVES DE SOUZA MITO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente substituta

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/98

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205-B, torna público para conhecimento dos interessados, a anulação da Tomada de Preços em epígrafe, tendo em vista o disposto no § 2º do Decreto nº 18.202 de 25/04/97.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1998
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/98

Objeto: Estabelecer parceria para a implantação de um Centro de Atividades Integradas SESI/SENAI, na Região Administrativa de Brazlândia, a fim de proporcionar a população local o acesso fácil a serviços de educação, saúde, lazer e alimentação, com qualidade e custos reduzidos. Partes: Administração Regional de Brazlândia x Serviço Social da

Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Data da assinatura: 29/09/98. Vigência: 20 (vinte) anos, a contar da data da sua assinatura. Assinantes: Pela Administração Regional de Brazlândia - JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS, pelo Serviço Social da Indústria - LOURIVAL NOVAES DANTAS e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/98

PROCESSO Nº 133.000.622/98

Objeto: Autorização de Uso de Área Pública, situada no Setor Veredas de Brazlândia, Praça Central, Lote nº 02, com 78,39 m². Partes: Administração Regional de Brazlândia x Lar da Criança Padre Cícero. Data de assinatura: 05/10/98. Vigência: 120 (cento e vinte) meses. Assinantes: Pela Administração Regional de Brazlândia - JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS e Pelo Lar da Criança Padre Cícero - MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE LIMA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/98(*) NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO: 137.001597/98. PARTES: DF/RA X x BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL NO SOF/SUL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS FIOS. Fundamento Legal: Convite 024/98 -RA X. VALOR: R\$ 141.409,62 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O: 11112; P.T: 10.058.03231063.0001; Natureza da Despesa: 4.5.90-51; Fonte de Recursos: 120; NOTA DE EMPENHO: nº 330 emitida em 12/08/98, sob o evento nº 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 141.409,62 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/09/98. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 17/08/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCOS DE ALENCAR DANTAS, na qualidade de Administrador Regional do Guará, Pela Contratada: MARCOS BARBOSA MENDONÇA, na qualidade de GERENTE.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 170, de 8 de setembro de 1998, pag. 109.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/98-CL

TIPO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
PROC./INTER.: 030.003.067/98 - Secretaria da Criança e Assistência Social
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios / Cesta Básica Pré-Escola
DATA DE ABERTURA: 25/11/98 - HORÁRIO: 15:00 h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º. andar - sala 504. Brasília - DF
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da licitação em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09h às 19h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), recolhido em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95, ou através da INTERNET, www.sea.gdf.gov.br/. Outras informações pelo Fone (061)213-6303 ou Telefax (061) 225-2795.

Brasília, 22 de Outubro de 1998
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/98-CL

Objeto: Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de hardwares e softwares, para entrega imediata.
Proc.Inter.: 030.002.696/98 - Secretaria de Agricultura; 148.000.300/98 - Adm. Reg. Riacho Fundo e 030.004.611/98 - Secretaria de Educação.
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a Empresa PHELIPE INFORMATICA LTDA. interpôs recurso contra a sua inabilitação no julgamento da licitação em referência. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/98 - CL

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral.
Proc.Inter.:060.001.167/98 - Secretaria de Saúde; 030.007.361/98 - Secretaria de Administração
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a Empresa MÓVEIS & COMPONENTES LTDA. interpôs recurso contra a sua inabilitação no julgamento da licitação em referência. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília, 22 de outubro de 1998
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL Nº 16 - DRG/DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, fundamentada no art. 29, inciso II, alínea "e" e no art. 383, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por haver transitado em julgado a sentença declaratória de FALÊNCIA, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitida por esse contribuinte, nos termos do art. 153, parágrafo 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL: PIRES ARAÚJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CF/DF: 07354261/001-47

CGC: 00771450/0001-88

ENDEREÇO: BLOCO 05 LOTES 41/59 SUBSOLO ST. CENTRAL - GAMA

CONTADOR RESP.: UNICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

SISLENE DE SOUZA DIAS

DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL Nº 4-DRS/DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c" item 1 c/c o artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro fiscal do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, em decorrência do contribuinte, por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, não apresentou a guia de informação e apuração prevista no inciso XI do art. 77, as suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão, ou ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme artigo 29, inciso II "d" e § 1º do mencionado Diploma legal.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CGC/CPF
DEPÓSITO GOIAZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.317.112/001-43	00.559.351/0001-37

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

EDITAL Nº 5-DRS/DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "d" c/c o artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro fiscal do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, em decorrência do não atendimento de 2 (duas) notificações consecutivas, As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme artigo 29, inciso II "d" e § 1º do mencionado Diploma legal.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CGC/CPF
LINO MARTINS PINTO	07.310.782/001-93	004.999.006-34
LINO MARTINS PINTO	07.314.232/001-99	004.999.006-34
CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	07.344.480/001-39	00.039.131/0001-82

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

EDITAL Nº 6-DRS/DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "a" c/c o artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro fiscal do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, em decorrência do contribuinte, deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão, ou ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme artigo 29, inciso II "d" e § 1º do mencionado Diploma legal.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CGC/CPF
SOBRACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.308.346/001-84	37.171.899/0001-15
SANTA CRUZ-AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA	07.314.219/001-85	03.600.772/0001-52

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

EDITAL Nº 7 DRS/DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro fiscal do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão, ou ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme artigo 29, inciso II "d" e § 1º do mencionado Diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07.303.348/001-50	A Y AUTO LATAS E ACESSÓRIOS LTDA	37.985.173/0001-16
07.304.485/001-39	PIZZARIA DELICIA LTDA	37.146.552/0001-12
07.304.676/001-19	BAR E MERCERIA DO ROBERTO LTDA ME	37.156.072/0001-32
07.304.947/002-26	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMP DO BC DO BRASIL EM BSB LTDA	00.051.235/0002-93
07.305.891/001-37	JULIO DA COSTA ANDRADE JUNIOR	37.151.362/0001-93
07.305.897/002-40	M2 V2 CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	37.996.816/0002-08

07.307.674/001-90	GILNARGELA OLIVEIRA REIS ME	26.434.597/0001-76
07.308.342/001-60	ANTONIO LAZARO DE OLIVEIRA	01.220.946/0001-26
07.308.410/001-54	EDITORA EL SHADAI LTDA	37.985.314/0001-09
07.310.922/001-97	MADEIREIRA ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.169.018/0001-21
07.311.479/001-44	LAZARIO & LIMA LTDA ME	37.999.828/0001-05
07.311.547/001-39	FRANCISCO PEREIRA SABOIA	26.977.686/0001-69
07.311.776/001-90	VALDERINA DOS SANTOS MACHADO	01.589.670/0001-58
07.311.777/001-43	RL CALÇADOS E BOLSAS LTDA	01.656.776/0001-27
07.313.394/001-82	MIRANDA & BARBOSA LTDA	38.020.137/0001-80
07.315.007/001-89	AUTO ITALIANA PEÇAS LTDA	24.910.986/0001-03
07.315.036/001-69	SOLARIUS IND E COM DE ARTIGOS DO MOBILIARIO LTDA	00.738.898/0001-08
07.315.044/001-04	CHACELER EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	26.976.928/0001-08
07.317.125/001-59	DATHYS TECNOLOGIA LTDA	37.167.491/0001-70
07.317.406/002-00	MODDATA S/A TELETINFORMATICA	42.328.161/0005-82
07.317.634/001-27	RIBEIRO RIBEIRO COMERCIO E CONsertos DE BICICLETAS LTDA	36.758.472/0001-55
07.317.638/001-41	ALVORADA DA SERRA-CONSTRUÇÕES INCORP E EMP IMOBILIARIO	37.098.795/0001-22
07.320.137/001-30	PINHEIRO & FERNANDES LTDA	24.887.853/0001-55
07.335.014/001-00	CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA	37.151.057/0001-00
07.359.937/001-25	MERCADINHO DAQUARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	00.728.932/0001-55
07.320.474/002-45	MODATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA	42.517.177/0004-52
07.321.067/001-65	R & E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA	38.008.462/0001-28
07.325.577/001-00	CONFECÇÕES LIDER LTDA	37.070.737/0001-90
07.328.729/001-37	LAJÃO-IND E COM DE PREMOLD E MAT P/ CONT PROJ INSTAL E COM	26.979.757/0001-62
07.329.727/002-37	MADEIRÃO INDUSTRIA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	33.461.203/0002-15
07.335.464/001-76	MINAS AUTO CAR LANTERNAGEM LTDA ME	38.038.501/0001-30
07.335.540/001-06	FOTO COLORETEK E COMERCIO LTDA	36.771.475/0001-29
07.336.167/001-57	COMERCIAL DE CARNES NOVA OPÇÃO LTDA ME	38.044.368/0001-24
07.338.156/003-73	SECTA ENGENHARIA LTDA	65.010.878/0003-15
07.338.534/001-57	REFERENCE CONZINHAS E ARMARIOS LTDA	38.046.413/0001-80
07.339.533/001-48	ALMON B. A. JUNIOR	38.064.481/0001-71
07.339.411/001-98	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS	066.569.511-04
07.342.312/001-36	CVS COMERCIAL DE VIDROS DE SOBRADINHO LTDA ME	72.586.449/0001-94
07.342.362/002-40	AUTO PEÇAS IPANEMA LTDA	00.051.086/0002-62
07.342.496/001-52	BENILSON MARIO FERREIRA DE SOUSA ME	72.574.353/0001-06
07.347.429/001-33	A F COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME	72.624.026/0001-11
07.348.498/001-28	LUBRIFICANTES PANTERA LTDA	72.606.486/0001-17
07.348.660/001-26	MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72.630.809/0001-08
07.348.808/001-69	ROYAX IND E COM DE RODOS E VASSOURAS LTDA	72.584.618/0001-57
07.349.427/001-89	GETULIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	72.622.699/0001-32
07.349.743/001-60	ANNE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA ME	72.631.328/0001.17
07.350.718/001-71	STYLIZA CALÇADOS LTDA ME	72.646.342/0001-94
07.351.509/001-36	KAROLINE'S BUFFET E FESTAS E PAPELARIA LTDA ME	38.046.199/0001-61
07.354.192/001-07	EBAS CONSTRUTORA EBAS LTDA	38.052.791/0001-76
07.354.372/001-80	VELALUZ COMERCIAL DE VELAS LTDA	00.773.652/0001-69
07.355.024/001-85	SOBRAGUA ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	38.057.444/0001-36
07.355.313/001-93	LUANA FESTAS LTDA	38.004.651/0001-22
07.355400/001-13	MS SERVIÇOS DE MECANICA INDUSTRIAL LTDA	72.608.755/0001-84
07.356.313/001-10	RHOMANIS INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	00.882.798/0001-42
07.356.406/001-71	LANCHES FLASH LTDA ME	00.887.476/0001-96
07.357.680/001-03	PARTILHAR & REFORMAS LTDA	26.426.197/0001-19
07.357.771/001-58	JOSE ACREILDO DE ANDRADE	00.946.259/0001-20
07.359.630/001-33	EMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01.115.142/0001-67
07.360.481/001-16	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS C&O LTDA	01.203.872/0001-10
07.361.290/001-62	CASA DE CARNE SANTA CRUZ LTDA ME	00.891.969/0001-08
07.361.425/001-90	JOSE A PRATES DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS	01.246.568/0001-50
07.363.538/001-93	EDILENE VIEIRA RIBEIRO	01.216.074/0001-22
07.364.418/002-76	RN MOVEIS LTDA	01.431.264/0002-43
07.365.433/001-32	W G DE MEDEIROS BAR ME	01.385.679/0001-47
07.365.933/001-10	JORGE RICARDO RACHAUS	01.558.674/0001-79
07.368.427/001-91	MARIA DOS REIS ALVES AMORIM ME	01.648.243/0001-01
07.368.610/001-32	COMERCIAL DE BEBIDAS SILVERIO LTDA	01.642.244/0001-30
07.371.379/001-16	MR2 VEICULOS LTDA	01.825.151/0001-41
07.371.873/001-71	ALEXANDRE MATEUS DA SILVA	01.881.276/0001-99

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

EDITAL Nº 8-DRS/DAT/SUREC/SEFP, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art. 29, inciso II alínea "d", e no art. 383 do Decreto 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto nº 16.128/94.

RAZÃO SOCIAL	: RAYANE COSMÉTICOS LTDA
CF/DF	: 07.301.648/001-03 CGC: 37.130.291/0001-42
ENDEREÇO	: QD. 08 BLOCO 18 LOTE 14 LOJA 02 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ---
RAZÃO SOCIAL	: OTÁVIO JOSÉ DA ROCHA
CF/DF	: 07.303.092/001-44 CGC: 33.498.163/0001-03
ENDEREÇO	: QD. 10 CL. 06 LOJA 02 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: GLOBAL CONTABILIDADE LTDA
RAZÃO SOCIAL	: MARLI MARTA BATISTA
CF/DF	: 07.303.338/001-05 CGC: 33.463.522/0001-89
ENDEREÇO	: QD. 07 CL. 11 LOJA 05 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA
RAZÃO SOCIAL	: CASA MONTES CLAROS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CF/DF	: 07.303.779/001-99 CGC: 37.058.948/0001-08
ENDEREÇO	: QD. 05 CL. 10 LOJA 01 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ---
RAZÃO SOCIAL	: JOÃO SOBRINHO DAMASCENO
CF/DF	: 07.304.971/001-57 CGC: 00.692.608/0001-24
ENDEREÇO	: QD. 09 CL. 12 LOJA 04 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ---
RAZÃO SOCIAL	: BAR E LANCHONETE ITA LTDA
CF/DF	: 07.305.966/001-07 CGC: 26.465.468/0001-45
ENDEREÇO	: QD. 07 CL. 29 LOJA 1-A SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ---
RAZÃO SOCIAL	: PIZZARIA ROMANINA LTDA
CF/DF	: 07.308.361/001-03 CGC: 01.596.261/0001-89
ENDEREÇO	: QD. 06 CL. 14 LOJA 04 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA
RAZÃO SOCIAL	: CARLOS MADSON SILVA SANTOS
CF/DF	: 07.311.051/001-74 CGC: 32.903.932/0001-30
ENDEREÇO	: QD. 17 CL. 06 LOJA 01/05 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: ---
RAZÃO SOCIAL	: CRAK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CF/DF	: 07.311.515/001-98 CGC: 26.472.357/0001-66
ENDEREÇO	: QD. 03 CL. 11 LOJA 05 SOBRADINHO DF
CONTADOR RESP	: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RAZÃO SOCIAL : FEMATHI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 CF/DF : 07.311.781/001-66 CGC: 33.496.332/0001-68
 ENDEREÇO : QD. 07 CL. 04 LOJAS 01 E 03 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : JUVENAL NUNES DA SILVA
 CF/DF : 07.313.384/0001-38 CGC: 01.594.332/0001-04
 ENDEREÇO : QD. 05 CL. 14 LOJA 01 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : MLP CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA
 CF/DF : 07.314.509/001-47 CGC: 37.983.343/0001-23
 ENDEREÇO : ROD. BR 020 KM 2,2 LOJA 07 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

RAZÃO SOCIAL : MARIA SANTANA BARROS DE SOUSA
 CF/DF : 07.314.515/001-77 CGC: 24.930.299/0001-41
 ENDEREÇO : QD. CENTRAL BLOCO C BOX 07 FEIRA MODELO SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL : VOGUE DIVERSÕES LTDA
 CF/DF : 07.315.004/001-18 CGC: 33.445.149/0001-33
 ENDEREÇO : QD. 08 CL. 15 LOJAS 01, 02 E 03 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : PREMONTEI PREMOLDADOS LTDA
 CF/DF : 07.315.039/001-20 CGC: 37.071.628/0001-98
 ENDEREÇO : ST. IND. Q1 06 RUA F LOTES 24/25 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL : CHURRASCARIA MACAMBIRA LTDA
 CF/DF : 07.315.998/001-72 CGC: 00.678.300/0001-24
 ENDEREÇO : QD. 06 CL. 22 LOJAS 02, 03, 05 E 06 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL : AUTO REGULADORA E MECÂNICA W & A LTDA
 CF/DF : 07.326.420/001-85 CGC: 37.995.768/0001-52
 ENDEREÇO : QD. 03 CL. 07 LOJA 03-A SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : MARCOS R. DA SILVA
 CF/DF : 07.327.230/002-66 CGC: 37.148.509/0002-77
 ENDEREÇO : QD. 06 CL. 18 LOJA 06 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : LS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA

RAZÃO SOCIAL : COMERCIAL DE ALIMENTOS ANGRA LTDA
 CF/DF : 07.328.702/001-62 CGC: 26.451.427/0001-08
 ENDEREÇO : QD. 02 CONJ. C/D LOTE A LOJA 27 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : NOTURNO COUNTRY CLUBE DANÇA LTDA
 CF/DF : 07.333.465/001-77 CGC: 37.152.220/0001-40
 ENDEREÇO : QD. 10 CL. 11 LOJA 06 SUBSOLO SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : JOSIAS ALVES DE CARVALHO
 CF/DF : 07.336.768/001-23 CGC: 33.519.174/0001-14
 ENDEREÇO : QD. CENTRAL BLOCO 09 LOTE 04
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
 CF/DF : 07.337.337/001-10 CGC: 38.060.067/0001-94
 ENDEREÇO : QD. 01 CL. 11 LOJA 06 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : JOSÉ PEREIRA DA SILVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 CF/DF : 07.337.928/001-42 CGC: 38.044.061/0001-23
 ENDEREÇO : QD. 01 CL. 07 LOJA 02 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : DROGARIA RAFAELA LTDA
 CF/DF : 07.343.467/001-07 CGC: 72.589.708/0001-30
 ENDEREÇO : QD. 04 LOTE ESPECIAL 05 LOJA 16 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ORTEC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL : CHYK'S MODAS BOUTIQUE E AVIAMENTOS LTDA
 CF/DF : 07.347.211/001-89 CGC: 72.572.795/0001-13
 ENDEREÇO : QD. 01 CL. 11 LOJA 01 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : D DA CUNHA BAZAR
 CF/DF : 07.348.317/001-72 CGC: 72.613.284/0001-00
 ENDEREÇO : QD. 05 CL. 21 LOJA 05 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : BAR E MERCEARIA VILA REAL LTDA
 CF/DF : 07.349.948/001-09 CGC: 72.639.792/0001-50
 ENDEREÇO : QD. 08 CL. 12 LOJA 02 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL : M B DE SÁ LOPES
 CF/DF : 07.356.758/001-18 CGC: 00.730.233/0001-40
 ENDEREÇO : QD. 03 CL. 07 LOJAS 01 E 03 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : LUIZ CESAR DE MACEDO RAMALHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 CF/DF : 07.361.642/001-99 CGC: 01.259.998/0001-06
 ENDEREÇO : QD. 01 CL. 15 LOJA 01 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ORION LOURENÇO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL : HAPPY HOUSE BAR E RESTAURANTE LTDA
 CF/DF : 07.362.779/001-70 CGC: 01.303.087/0001-39
 ENDEREÇO : QD. 09 CL. 18 LOJAS 04 E 08 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : TRANSPORTADORA QUEIROZ PIMENTEL
 CF/DF : 07.367.655/002-43 CGC: 01.195.005/0003-41
 ENDEREÇO : QD. 07 LOTE ESPECIAL 04 SALA 216 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : CONTRATUS ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL : PANIFICADORA E CONFEITARIA LOPES SOARES LTDA
 CF/DF : 07.371.524/001-96 CGC: 01.774.327/0001-83
 ENDEREÇO : QD. 07 CL. 12 LOJA 03 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : ---

RAZÃO SOCIAL : G F DE OLIVEIRA
 CF/DF : 07.372.465/001-19 CGC: 01.085.986/0001-02
 ENDEREÇO : QD. 07 CL. 09 LOJA 01 A SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : SANCON SANTOS CONTABILIDADE LTDA

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

BANCO DE BRASÍLIA S.A
GERÊNCIA DE CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a Prestação de serviços de pesquisa qualitativa para investigar e analisar a questão "filas" no BRB, com a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, de acordo com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 19.10.98. Processo nº 438/98

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
 p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 71/98

Abertura: 03.11.98 às 14:30; Objeto: aquisição de livros didáticos. Grupo:61.01. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, á sala 221, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 30.10.98.

Brasília, 21 de outubro de 1998
 EVERALDO MENDONÇA
 Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Concorrência nº010/98 FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 Projecção "D" 2º andar.

Brasília, 21 de outubro de 1998
 EVERALDO MENDONÇA
 Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº038/98 FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 Projecção "D" 2º andar.

Brasília, 21 de outubro de 1998
 EVERALDO MENDONÇA
 Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho de Campos - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.008042/98	15.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de equipamentos destinados às bombas de infusão FARS 600
061.011504/98	16.10.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC
061.011162/98	16.10.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC
061.011161/98	16.10.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC
061.011163/98	19.10.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC
061.010552/98	19.10.98	Art. 24 Inc. XI	Locação de imóvel para o PSC
061.010747/98	19.10.98	Art. 24 Inc. X	Locação de imóvel para o PSC
061.010209/98	19.10.98	Art. 24 Inc. IV	Aquisição de desfibriladores, marcapassos
061.011103/98	16.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de material destinado ao aparelho Arcomax-N, GE
061.011232/98	16.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de acitretina 25mg
061.011274/98	19.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de lactogluconato de cálcio e carbonato de cálcio e outros
061.010273/98	19.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de respiridona 1mg e 2mg
061.011419/98	16.10.98	Art. 25 Inc. I	Aquisição de muromonab CD - 3, injetável
061.011585/98	19.10.98	Art. 24 Inc. IV	Aquisição de solução de Belzer

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 25/98

A CPLISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedoras as firmas a seguir e seus respectivos itens.

FIRMAS VENCEDORAS	ITENS
PARAMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA	01
COM. HOSP. EXPANSÃO LTDA.	02
FARMAC COM. LTDA.	03

Brasília-DF, 21 de outubro de 1998
 LUIZ ANTÔNIO SÓCRATES TEIXEIRA
 Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº283/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Implantação de consultórios odontológicos em 62(sessenta e duas) casas do Programa Saúde em Casa, localizadas no Distrito Federal, conforme relação constante na Cláusula Primeira do referido contrato. **VALOR:** total de R\$ 163.514,57 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:**13075042821530002. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 07825/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias corridos, a contar do terceiro dia da data de emissão da Ordem de Serviço/DET/FHDF. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços n.º 226/98, Processo n.º 061.007774/98-FHDF. Contrato assinado "ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo . Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei n.º 8.666/93, e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16.10.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** CÉLIO GARCIA BARBOSA. **TESTEMUNHAS:** LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA e ELLEN GOULART DAYRELL.

ESPÉCIE: Contrato nº 284/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** AGÊNCIA OPUS 108 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** prestação de serviços de publicidade pela Contratada, conforme especificações contidas no Briefing (anexo I), constante do Edital licitatório, incluindo estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas de educação em saúde. **VALOR:** R\$ 513.095,60 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 23201. **PROGRAMA DE TRABALHO:**13075042821540007. **FONTE:** 338000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. n.º:** 07959/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**12(doze) meses, a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência n.º 001/98, processo n.º 061.003473/98-FHDF. **DECISÃO n.º 487/98-CD-FHDF.** Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei n.º 8.666/93, e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:**16.10.98. **PELA FUNDAÇÃO:**ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARCOS DINIZ. **TESTEMUNHAS:**LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Contrato nº 285/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL -CODEPLAN e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** prestação de serviços de digitação de aproximadamente 280.000(duzentos e oitenta mil) fichas do Cadastro da Família a serem preenchidas pelas equipes do Programa Saúde em Casa. **VALOR ESTIMATIVO:**R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:**13075042821540004. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 05112/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05(cinco) meses, a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** dispensada de Licitação, com fundamento no Inciso XVI, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, processo n.º 061.004789/98-FHDF. **DECISÃO n.º 455/98-CD-FHDF.** Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei n.º 8.666/93, e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:**16.10.98. **PELA FUNDAÇÃO:**ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:**EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS, JOSÉ ARTUR DE BARROS PADI-LHA. **TESTEMUNHAS:** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA E JOSÉ WALTER LOPES DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE:Primeiro Termo Aditivo nº 167/98-PJ-FHDF ao Contrato nº 102/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:**Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, a contar de 06(seis) de outubro de 1998, consignado na Cláusula Segunda do Contrato nº 102/97-PJ-FHDF. **VALOR:** Mensal R\$ 300,00 (Trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075042821540003. **FONTE:** 220000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. n.º:** 07756/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**12(doze) meses, a contar de 06(seis) de outubro de 1998. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no Inciso X, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, processo n.º 061.007124/97-FHDF que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 06.10.98. **PELA FHDF:**ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS. **TESTEMUNHAS:** ALESSANDRA MORAES DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.006.567/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 087/98-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 813/98. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios para caminhões da marca FORD, modelos CARGO e F14000, destinados ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma H.I. COMERCIAL DE PEÇAS DIESEL LTDA. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. **VALOR:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **RECURSOS:** Correrão por conta Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 98NE07287, parcial, emitida em 15/10/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 19/10/98. **PELA CONTRATADA:** IVAN GONÇALVES RIOS. **PELA CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: nº 112.008.042/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 038/97-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES "A"-709/98, para aquisição de peças originais para máquinas Dynapac/Svedala, destinadas ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma MÁQUIPEÇAS - AGROINDUSTRIAL LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de valor devido a inclusão de serviços complementares. **VALOR:** R\$ 5.508,00 (cinco mil e quinhentos e oito reais), correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual. **RECURSOS:** Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010001, conforme Nota de Empenho nº 98NE07110, emitida em 02.10.98 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 15/10/98. **CONTRATADA:** CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/FEDF nº 082.006.743/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 075/97-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Eng.º D.E. ASJUR/PRES. "C"-639/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de reforma da Escola Classe 10, localizada na QSD 18, Área Especial, Setor Sul, em Taguatinga-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ERGUE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 28/08/98, vencendo-se portanto em 25/10/98. A vigência do Contrato nº 639/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 29/03/99. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 27/08/98. **PELA CONTRATADA:** IRACY COSTA NETO. **PELA CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. **TESTEMUNHAS:** RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.009.569/97 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 103/97 - ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada - Obra Eng.º D.E. ASJUR/PRES. "E"-606/97 para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Teatro da Escola Parque 308 Sul, localizada na EQS 307/308 em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VISÃO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de valor devido a inclusão de serviços complementares. **VALOR:** R\$ 36.895,03 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do convênio 013/95-Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 15.02.95, vigente até 31.12.98, conforme nota de empenho nº 01877.0432/98, emitida em 02.10.98, pela Diretoria Financeira da Novacap. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 13/10/98. **PELA CONTRATADA:** HELENA DE SOUZA FERREIRA. **PELA CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.009.438/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 058/97-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Eng.º D.U. ASJUR/PRES. "E"-643/97 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização na Colônia Agrícola Vereda da Cruz, localizada em Taguatinga - DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 14/10/98, vencendo-se portanto em 27/11/98. A vigência do Contrato nº 643/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 01/06/99. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 09/10/98. **PELA CONTRATADA:** PAULO RAIMUNDO ANTONIO. **PELA CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.010.985/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços 137/96-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Eng.º D.E. ASJUR/PRES. "F"-509/97, para execução total, sob o regime de empreitada, por preço global, da obra de construção da Escola Normal do Gama, localizada EQ 05/11 Setor Sul, Gama-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GRA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, contado a partir de 07/10/98, vencendo-se portanto em 06/11/98. A vigência do contrato nº 509/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 04/06/99. **VALOR:** R\$ 35.676,41 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Convênio 13/95, publicado em 15/02/95, com vencimento em 31/12/98, conforme Nota de Empenho nº 01877.0433/98, emitida em 06/10/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 06/10/98. **PELA CONTRATADA:** ADALCINO RODRIGUES PEREIRA. **PELA CONTRATANTE:** OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. **TESTEMUNHAS:** RENATA MOREIRA BICHUETTE e MARCELO RODRIGUES SILVA.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/98

ABERTURA: DIA 09/11/98 - ÀS 15:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA(DF).

Cópia do presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Brasília, 21 de outubro de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPLRESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/98

A COMISSÃO, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe, ficando vencedora a empresa DAN-HEBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

Brasília, 21 de outubro de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 50/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 050/98-CEB , onde sagraram-se vencedoras as empresas: DIBRÁS S/A, PIRELLI CABOS S/A, IPCE-INDÚSTRIA PAULISTA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CORDEIRO FIOS e CABOS ELÉTRICOS LTDA e BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 21 de Outubro de 1998
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da CLM

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5681. Ass.:22.10.98. PROCESSO: 092.006992/97. PARTES: CAESB X ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. Tomada de Preços TP nº 055/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de móveis para informática e escritório descritos no lote 01, item 01, do edital. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, código 21.101.200.000-9. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.007.0021.1184/0001 - Ampliação e modernização dos equipamentos da Companhia, código 22.503.301.001-1. VALOR: R\$ 41.419,26 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial. VIGÊNCIA: contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/ACECO LTDA.: Débora Albuquerque Mello.

CONTRATO Nº 5682. Ass.:22.10.98. PROCESSO: 092.006992/97. PARTES: CAESB X GIROFLEX S/A. Tomada de Preços TP nº 055/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de móveis para informática e escritório descritos no lote 03, item 01 A 08, do edital. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, código 21.101.200.000-9. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.007.0021.1184/0001 - Ampliação e modernização dos equipamentos da Companhia, código 22.503.301.001-1. VALOR: R\$ 58.076,99 (cinquenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial. VIGÊNCIA: contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/GIROFLEX S/A: Sérgio Luiz de Oliveira.

CONTRATO Nº 5683. Ass.:22.10.98. PROCESSO: 092.004139/97. PARTES: CAESB X MASTER PISO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Tomada de Preços TP nº 080/98-CAESB. OBJETO: execução de serviços de jateamento e pintura e confecção de grade de piso em aço inox, para as estações de tratamento de esgotos, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.104.409.301-1. VALOR: R\$ 203.104,00 (duzentos e três mil e cento e quatro reais). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, para execução dos serviços solicitados de jateamento e pintura é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, e para os serviços de confecção de grades é de 60 (sessenta) dias consecutivos. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/99, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/MASTER PISO LTDA: Romão Silva Rocha Vidal Neto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Aditivo ao Contrato nº 3589. Ass.: 09.10.98. PROCESSO: 092.002325/96. PARTES: CAESB X URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência, passando a data de vencimento de 13.10.98 para 08.09.99. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/URBRÁS LTDA: Marcelo Marcos de Castro Carvalho.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 57/97

PROCESSO Nº 113.001.956/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: Incluir na Dotação Orçamentária a Fonte de Recursos 110, consoante pedido expresso da COPLAN às fls. 506 do processo epígrafado. - DATA DA ASSINATURA: 21.10.98

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 48/98

PROCESSO Nº 113.002.428/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONTERPAVI CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA. - OBJETO: Inclui a fonte de recurso 110 na Dotação Orçamentária. - DATA DA ASSINATURA: 21.10.98.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 19/98

PROCESSO Nº 113.003.544/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Inclui a Fonte de Recursos 110 na Dotação Orçamentária, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 21.10.98.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/97

PROCESSO Nº 113.002.616/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - OBJETO: Prorroga o

prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo expirar-se em 15.12.98, estendendo-se a vigência contratual para 31.01.99. - DATA DA ASSINATURA: 15.10.98.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 130/98

Tomamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. *Empresas habilitadas:* - PONTUAL E PONTUAL LTDA; UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA; HM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; BICOLOR COM. REP. E SERVIÇOS LTDA; MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; MADEIREIRA PLANALTO LTDA; IVAN DIAS RIBEIRO-ME; CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA; GLM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; ASTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; IRMÃOS SOARES LTDA; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUKA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. *Empresa inabilitada:* FERRAGENS PINHEIRO LTDA, por não atender ao item 2.2 do Anexo I ao Convite epígrafado - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, vencida. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 30.10.98 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

CONVITE Nº 131/98

Tomamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. *Empresas habilitadas:* - AGROPECUÁRIA MENDES CESAR LTDA; AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA-ME; COMERCIAL POLIANA E REPRESENTAÇÕES LTDA; SOLO & ÁGUA COMERCIAL AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA; AGROSOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 30.10.98 às 10:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 22 de outubro de 1998.
CLAUBER SANTOS CAMPELLO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/98

Tomamos público o resultado do julgamento das propostas com respectivas notas finais referente à Tomada de Preços supracitada.

Empresa: 1) - DAHER INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Item 01 - Nota Final = 8,50, com valor total de R\$ 22.358,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais); Item 02 - Nota Final = 8,65, com valor total de R\$ 43.225,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais); Item 03 - Nota Final = 8,65, com valor total de R\$ 12.103,00 (doze mil, cento e três reais); Item 04 - Nota Final = 7,50, com valor total de R\$ 5.563,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais); Item 05 - Nota Final = 7,80, com valor total de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais). *Empresa 2) RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA*, Item 05 - Nota Final = 4,80, com valor total de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil, oitenta reais). EMPRESA VENCEDORA - ITENS 01 a 05: DAHER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 100.529,00 (cem mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Brasília, 22 de outubro 1998
CLAUBER SANTOS CAMPELLO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/98

A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de setembro de 1998.

NE	Bens, Obras e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
Convite				
01473	1007 Par - Botina de segurança em couro, gáspea forrada em raspa. Marca Vichi/Br MA 713 EN.	16,00	16.112,00	Soluseg Equipamentos de Prot. Individual.
	391 Par - Sapato de amarrar, com colarinho acolchoado, em couro gáspea. Marca Vichi/Br MA753EN.	15,40	6.021,40	
01477	01 Un - Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de softwares específicos, mediante contrato.	5.390,00	5.390,00	Daher Informática.
01489	01 Un - Implantação de cruzamentos semaforizados na DF - 009 (EPPN), entrocamento com a DF - 007 (EPTT) - Clube do Congresso, nos acessos ref. a rodovia DF - 005 (EPPR) e a QI 01/ QL 01 localizados no Lago Norte.	47.959,64	47.959,64	Sitrán Com e Ind de Eletrônica Ltda.
01491	01 Un - Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de softwares específicos.	16.131,06	16.131,06	Daher Informática.
01499	01 Un - Despesas relativas ao contrato n. 042/97.	2.038,00	2.038,00	Telline Telecomunicações Ltda.
01513	01 Un - Despesas relativas ao contrato n. 047/95.	3.000,00	3.000,00	Xerox do Brasil Ltda
01514	01 Un - Despesas relativas ao contrato n. 007/95.	228,00	228,00	Type Máquinas e Serviços Ltda.
01566	60 Lta - Massa plástica automotiva, cor cinza, em lata com 800gr. Marca Milflex Branca.	2,10	126,00	N&F Com. de Mat. Elet. Hidr. Ltda.
	100 Fl - Lixa para madeira n. 180. Marca 3m/ Norton.	0,13	13,00	
	05 Tb - Cola para tubos e conexões de PVC, bisnaga com 75gr. Marca Tigre.	0,90	4,50	
01567	04 Cx - Cola epoxi, secagem rápida, em caixa com 2 bisnagas. Marca Alba.	1,18	4,72	Lojas Enc Esse Ltda
	20 Cx - Cola epoxi, secagem normal, em caixa com 2 bisnagas. Marca Alba.	2,79	55,80	
01568	20 Lta - Esmalte sintético brilhante, cor amarela trator, em lata de 3600ml. Marca Corbrasil.	14,50	290,00	Estrela Tintas Ltda.
	40 Lta - Esmalte sintético automotivo, cor branca - paina vwb, em lata de 900	8,00	320,00	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, os seguintes editais:

TOMADA DE PREÇOS Nº 54/98

Data de abertura: 11 de novembro de 1998, às 9h30 (nove horas e trinta minutos)
Objeto: Aquisição de material gráfico.

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/98

Data de abertura: 10 de novembro de 1998, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
Objeto: Aquisição de distintivo do Detran, legenda refletiva e cone para sinalização.

TOMADA DE PREÇOS Nº 58/98

Data de abertura: 09 de novembro de 1998, às 9h (nove horas)
Objeto: Aquisição de material de expediente.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1998

ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 24/98

PROCESSO Nº: 150.000.219/98

OBJETO: Locação de 3(três) máquinas copiadoras

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 05/11/98

LOCAL: DAG - VIA N/2 - ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

HORÁRIO: 10:00 Horas

TIPO: MENOR PREÇO

GRUPO: 97(Serviços)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Cultura e Esporte, Divisão de Administração Geral nos dias úteis, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

Brasília, 22 de outubro de 1998

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 551/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Escola Criança Feliz Ltda.; PROCESSO: 081.002135/98; OBJETO: Cessão e uso do Teatro da Praça, para a realização do espetáculo "FESTIVAL DE DANÇA", programado para o dia 04/11/98, às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 005/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$339,67 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1998; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: TELMA SALOMÉ MOREIRA OLIVEIRA PEREIRA; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES

RESULTADO DA SELEÇÃO DE OFICINAS DO PROGRAMA CTA 2000

-Foram aprovadas as oficinas nº 01 - pela Cooperativa de Atores, com coordenação de Ricardo Gutti; nº 02 - pela Cia. Da Ilusão, com coordenação de Antônio Fábio; a nº 01 para a Oficina II (Interpretação) com carga horária de 120 h/aula, período noturno, às segundas, quartas e sextas; a nº 02 para Oficina I (Interpretação) com carga horária de 120 h/aula, período vespertino às segundas, quartas e sextas. A Comissão decidiu indicar, levando em consideração o histórico do grupo e a proposta apresentada, o Palco Cia. de Teatro para conduzir a Oficina IV (Produção) com carga horária de 48 h/aula, período noturno, às terças e quintas. Para a Oficina III (Cenário e Figurino) a comissão entendeu que trata-se de caso omissis previsto no Regulamento (item 9.3).

Brasília, 9 de setembro de 1998

MIRTA ESCOSTEGUY

Departamento de Promoções/FCDF;

LUIS GUILHERME BAPTISTA

Assessoria de Teatro do Departamento de Promoções/FCDF;

JOSÉ DELVINEI

Casa do Teatro Amador;

ANA CRISTINA GALVÃO

Departamento de Artes Cênicas da Universidade de Brasília/UNB;

GRAÇA VELOSO

Faculdade Brasileira de Teatro/Teatro Dulcina.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/98

PROCESSO Nº: 094.001.240/98. PARTES: SLU/DF e PILLAR - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. OBJETO: Construção de um galpão para servir de casa de apoio no Aterro do Jôquei Clube. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 122/98-CPL-SLU/DF. DOS PRAZOS: Duração do Contrato: 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura; de entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da vigência do Contrato. VALOR TOTAL: R\$ 17.714,48 (dezesete mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), conforme N.E. nº 1.727/98-SLU/DF. VIGÊNCIA: 15/10/1998, data da assinatura. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01060032510950002. NATUREZA DA DESPESA: 459051. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ANDRÉ LUIZ BORGES LOBO, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7/96

PROCESSO Nº 094.000.011/97.(094.000.398/96) PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO. OBJETO: Alterar o valor global do Convênio 07/96. VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOÃO BATISTA DE JESUS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8/96

PROCESSO Nº 094.000.012/97.(094.000.401/96) PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE BRAZLÂNDIA. OBJETO: Alterar o valor global do Convênio 08/96. VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 4.711.000,00 (Quatro milhões e setecentos e onze mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, RAMIRO JOSÉ PEREIRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/96

PROCESSO Nº 094.000.014/97. (094.000.399/96) PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO. OBJETO: Alterar o valor global do Convênio 10/96. VALOR: O valor global passa a ser estimado em 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOSÉ SILVESTRE GOMES.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/96

PROCESSO Nº 094.000.016/97 (094.000.402/96). PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTA. OBJETO: Alterar o valor global do Convênio nº 12/96. VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, ONOFRE SABINO CARDOSO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/96

PROCESSO Nº: 094.000.043/97 (094.001.220/96). PARTES: SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 28 SETOR OESTE DO GAMA-DF. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 34/96 e alterar o seu valor global. VALOR: O valor global passa a ser estimado em 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955/95. VIGÊNCIA: 25/10/98. PRAZO: 1 (um) ano. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA e pela ASSOCIAÇÃO, DAVID LOPES FARIAS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/96

PROCESSO Nº 094.000.046/97. (094.001.296/96) PARTES SLU/DF X ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA L NORTE. OBJETO: Alterar o valor global do Convênio nº 39/96. VALOR TOTAL: R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Lei nº: 955, de 21.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA; e, pela ASSOCIAÇÃO, MARLENE ETELVINA DA SILVA SANTOS.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.002.919/95. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 360/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e JMP Veículos Peças e Serviços Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato nº 185, datado de 25.10.98, para prorrogar prazo e suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços nº 008/96, homologada pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 1.764ª Sessão, de 01.10.96, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.912ª Sessão, datada de 20.10.98. VALOR: R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta dos Elementos 349030-21 Material de Consumo e 349039-27- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº 769 e 770, de 21.10.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.10.98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Otávio de Carvalho Franco e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Raimundo Evani Brito e Ivanildo Jorge Bertoloto. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.002.919/95. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 361/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Barros Automóveis Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato nº 184, datado de 25.10.98, para prorrogar prazo e suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços nº 008/96, homologada pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 1.764ª Sessão, de 01.10.96, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.912ª Sessão, datada de 20.10.98. VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta dos Elementos 349030-21 Material de Consumo e 349039-27- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº 771 e 772, de 21.10.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.10.98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Otávio de Carvalho Franco e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Luiz Carlos Machado Barros. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/98

A Comissão Permanente de Licitações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP comunica, aos interessados o Resultado de Julgamento da Capacidade Técnica da Tomada de Preços nº 14/98, levada a efeito pela Subcomissão de Julgamento criada para essa finalidade, cujos licitantes CLASSIFICADOS obtiveram as seguintes pontuações: BIANCHESSI CONSULTORES E AUDITORES = 96 PONTOS E DELOITTE TOUCHE TOHNATSU INTERNACIONAL = 56 PONTOS. Comunica ainda, que o processo concernente à licitação encontra-se com vistas franqueadas para eventuais recursos e aberto, em consequência, o prazo recursal, na forma da lei.

Brasília, 22 de outubro de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 14/98
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 25 DE NOVEMBRO DE 1998, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Habitação Coletiva, Residência, Indústria em geral, PLL, Oficina, Armazém em geral, Torre de Televisão, Templo, Clube Esportivo, Ensino Superior e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital 14/98-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 24.11.98, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 25.11.98, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 223.8779 ou Telefone/FAX: 325.8015, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 22 de outubro de 1998
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

INEDITORIAIS

CONSÓRCIO BRASCAN - BSB
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação de sua LICENÇA DE INSTALAÇÃO por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para implantação do PROJETO ORLA, POLO 3, Complexo Brasília Palace - SHT/NORTE, Brasília-DF.
DAR 2693/98

EDMAR KOCH

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença Prévia por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Poço Tubular Profundo, no local: BR 020 - KM 57 - Parte da Fazenda Santa Rita - Planaltina/DF.

MADEREIRA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TRFZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS em geral no local SIA TRECHO 03 LOTES 385/395 - SETOR DE INDUSTRIA - BRASILIA - GUARA-DF.
DAR-2712/98

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da Licença de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de engarrafamento e distribuição de Gás Líquido de Petróleo - G.L.P., no Setor de Inflamáveis Sul lote 14-A, Guara-DF.

DAR 2659/98

SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BOITES, COZINHAS INDUSTRIAIS, EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIOS E AFINS, CHOPARIAS, DANCETERIAS, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TICKET DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL.

SEDE: SDS ED. VENÂNCIO III, LOJA 04, 2º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente do Sindicato acima mencionado, no uso de suas a-

tribuições legais e estatutárias e atendendo o disposto no Edital do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário Oficial da Justiça do dia 16/10/98, seção 3 e a Instrução Normativa nº 12, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em seu Art. 2º, inciso I, visando a composição de Lista Triplíce, para preencherem as vagas de Juiz Classista temporário, titular e suplente, representantes dos empregados das Egrégias 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga - DF, para o triênio 1999 a 2002, convoca os associados quites com suas obrigações sociais para participarem da eleição que será realizada no dia 26/10/98, das 9:00 às 16:00, na sede do sindicato, sito: SDS, EDIFÍCIO VENÂNCIO III, LOJA 04, 2º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF. As inscrições se darão no dia 23/10/98, das 9:00 às 16:00, no endereço acima mencionado. Brasília DF, 22 de outubro de 1998. JOSÉ ROGÉRIO SOUZA - presidente.

DAR-2715/98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do sindicato acima mencionado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atendendo o disposto no Edital do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, publicado no Diário Oficial da Justiça do dia 16/10/98, seção 3, e a Instrução Normativa nº 12, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua Art. 2º, inciso I, visando a composição de Lista Triplíce, para preencherem as vagas de Juiz Classista temporário, titular e suplente, representantes dos empregados das egrégias 9ª e 10ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, para o triênio 1999 a 2002, convoca os associados quites com suas obrigações sociais para participarem da eleição que será realizada no dia 26/10/98, das 9:00 às 16:00, na sede do sindicato, sito: SDS, EDIFÍCIO VENÂNCIO III, LOJA 04, 2º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF. As inscrições se darão no dia 23/10/98, das 9:00 às 16:00, no endereço acima mencionado. Brasília DF, 22 de outubro de 1998. JOSÉ ROGÉRIO SOUSA - presidente.

DAR-2715/98

SINDIVAREJISTA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO

Em correção ao Edital de Convocação publicado no DODF datado de 21.10.98 pg. 40, a respeito da Convocação de eleição para composição de listas triplíces de candidatos a Juiz Classista titular representante dos empregadores e respectivos suplentes, onde está grafado, o dia 13 de novembro de 1998, leia-se 18 de novembro de 1998 e onde está grafado, as inscrições deverão ser feitas na sede do Sindicato, de 21 a 26 de outubro, leia-se: As inscrições deverão ser feitas na sede do Sindicato de 21 a 29 de outubro de 1998.

LAZARO MARQUES NETO
Presidente

DAR 2697/98

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 19708, 22-10-98.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 19709, 22-10-98.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 19710, 22-10-98.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 19711, 22-10-98.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 19712, 20-10-98.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 19713, 22-10-98.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 19714, 22-10-98.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 19715, 22-10-98.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 19716, 22-10-98.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 19717, 22-10-98.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 19718, 22-10-98.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 19719, 22-10-98.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 19720, 22-10-98.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 19721, 22-10-98.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 19722, 22-10-98.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 19723, 22-10-98.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 19724, 22-10-98.....	10
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, SUCAR/RA-IX-CILÂNDIA, 16-10-98.....	11
.DESPACHO, SUCAR, 20-10-98.....	10
.DESPACHO, SUCAR, 21-10-98.....	10
.DESPACHOS, SUCAR, 22-10-98.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 21-10-98.....	11
.DESPACHO, IDR, 22-10-98.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATO, SUREC/DAT, 16-10-98.....	12
.ATOS DECLARATÓRIOS 493 A 495 E 497, SUREC/DAT, 19-10-98.....	11
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 22-10-98.....	12
.DESPACHOS, SUREC/DAT-DT, 22-10-98.....	12
.PORTARIAS 1135 A 1140, SECRETÁRIO, 22-10-98.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 21-10-98.....	14
.ORDEM DE SERVIÇO 59, DIE, 19-10-98.....	14
SECRETARIA DE SAÚDE	
.DESPACHOS, SECRETÁRIO, 20-10-98.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS 51, 52 E 54, PZDF/DEX, 21-10-98.....	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
.INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS 580 A 585, DETRAN/DG, 16-09-98.....	14
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 19-10-98.....	15
.DESPACHOS, SECRETÁRIO, 16-10-98.....	15
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 21-10-98.....	15
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO, TERRACAP, 22-10-98.....	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3370, SECRETARIA DAS SESSÕES, 13-10-98.....	15

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS

